PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

DIÁRIO OFICIAL

Conforme Lei Municipal nº 4.254 de 14 de junho de 2017

Quarta-feira, 16 de setembro de 2026 · Ano X | Edição nº 2259

www.olimpia.sp.gov.br



SUMÁRIO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 12
Portarias 18
Outros Atos 22
Atos Administrativos 23
Portarias - Secretaria Municipal de Educação 23
Resoluções - Secretaria Municipal de Educação 24
Concursos Públicos/Processos Seletivos 34
Edital - Retificação 34
Licitações e Contratos 36
Aviso de Licitação 36
Autorização de Contratação Direta 36
Outros atos 37



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR N.º 339, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Altera a ementa e dispositivos da Lei Complementar n.º 323, de 31 de outubro de 2025, para separar o regime jurídico dos guichês operacionais de venda de passagens daquele aplicável aos boxes comerciais e depósitos do Terminal Rodoviário Municipal "Paschoal Lamana", eliminar vantagens decorrentes de ocupação anterior nos procedimentos licitatórios e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º A Ementa da Lei Complementar n.º 323, de 31 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso ou realizar cessão onerosa ou gratuita de uso dos boxes comerciais e depósitos localizados no Terminal Rodoviário Municipal de Olímpia, disciplina a permissão onerosa de uso dos guichês operacionais de venda de passagens e dá outras providências."

Art. 2.º O art. 1.º da Lei Complementar n.º 323, de 31 de outubro de 2025, passa a vigorar com nova redação, acrescido dos parágrafos 1.º ao 4.º, a saber:

*"**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso ou realizar cessão onerosa ou gratuita de uso dos boxes comerciais e depósitos localizados no Terminal Rodoviário Municipal "Paschoal Lamana", destinados à exploração de atividades comerciais diversas, observados os procedimentos e requisitos previstos nesta Lei Complementar e na legislação aplicável.*

***§ 1.º** Os guichês destinados à venda de passagens e ao atendimento das empresas operadoras de transporte coletivo rodoviário intermunicipal ou interestadual não se submetem ao regime licitatório ordinariamente aplicável aos boxes comerciais e depósitos e observarão o regime próprio de permissão onerosa de uso disciplinado nesta Lei Complementar, observado também o disposto no § 3.º do art. 115 da Lei Orgânica do Município, sem prejuízo do procedimento público competitivo previsto no § 2.º do art. 9-B.*

***§ 2.º** Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se guichês operacionais os espaços destinados exclusivamente à venda, emissão, remarcação e cancelamento de passagens, ao atendimento dos usuários, ao despacho de encomendas autorizado pelo órgão regulador competente e às demais atividades diretamente vinculadas à operação regular das linhas de transporte que atendam o Terminal Rodoviário Municipal.*

***§ 3.º** A utilização dos guichês operacionais ficará condicionada à existência e à manutenção de autorização, permissão, licença ou outro título regulatório válido expedido pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo – ARTESP, pela Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT ou pelo órgão que venha a sucedê-las, bem como à efetiva operação de linha, seção, origem, destino ou ponto de atendimento no Município.*

***§ 4.º** A permissão de uso do guichê, outorgada a título precário nos termos do art. 9-A desta Lei Complementar, não importa delegação do serviço de transporte, não confere exclusividade sobre o Terminal Rodoviário e não substitui os títulos regulatórios expedidos pelos órgãos competentes."*

Art. 3.º O caput do art. 2.º da Lei Complementar n.º 323, de 31 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos seus incisos:

*"**Art. 2.º** A concessão de direito real de uso ou a cessão onerosa de uso dos boxes comerciais e depósitos será formalizada por instrumento administrativo próprio, observando-se:*

..."

Art. 4.º O *caput* do art. 3.º da Lei Complementar n.º 323, de 31 de outubro de 2025, passa a vigorar com nova redação, mantidos seus incisos e parágrafos:

*"**Art. 3.º** O valor mínimo mensal de cada box comercial ou depósito poderá ser fixado com base em pesquisa dos valores praticados por estabelecimentos comerciais similares na região ou, alternativamente, mediante laudo técnico de avaliação imobiliária elaborado por profissional habilitado, considerando, em ambos os casos, os seguintes fatores:*

..."

Art. 5.º O art. 4.º da Lei Complementar n.º 323, de 31 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 4.º** Os procedimentos licitatórios destinados à concessão de direito real de uso ou à cessão onerosa dos boxes comerciais e depósitos observarão, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e da legislação municipal correlata, adotando-se preferencialmente o critério de julgamento de maior oferta de valor mensal pela utilização do espaço."*

Art. 6.º O caput e o inciso I do art. 5.º da Lei Complementar n.º 323, de 31 de outubro de 2025, passam a vigorar com as seguintes redações, mantidos os demais incisos:

*"**Art. 5.º** O edital dos procedimentos licitatórios relativos aos boxes comerciais e depósitos conterá:*

I – a descrição e a localização de cada box comercial ou depósito;

..."

Art. 7.º O art. 6.º da Lei Complementar n.º 323, de 31 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, com acréscimo dos §§ 1.º e 2.º e supressão de seus incisos:

*"**Art. 6.º** A participação nos procedimentos licitatórios destinados aos boxes comerciais e depósitos ocorrerá em igualdade de condições entre todos os interessados, vedada a concessão de vantagem, preferência, pontuação adicional ou direito de adjudicação em razão de ocupação atual ou anterior.*

***§ 1.º** O ocupante que não se sagrar vencedor deverá desocupar e restituir o espaço no prazo estabelecido no edital, limitado a 90 (noventa) dias, contado do recebimento da notificação administrativa expedida após a formalização do instrumento correspondente com o vencedor.*

***§ 2.º** Durante o prazo concedido para desocupação, permanecerão exigíveis os preços públicos, encargos e demais obrigações relativas à utilização, conservação e restituição do espaço."*

Art. 8.º O caput do art. 7.º da Lei Complementar n.º 323, de 31 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, mantido seu parágrafo único:

*"**Art. 7.º** A receita obtida com a concessão de direito real de uso ou a cessão onerosa dos boxes comerciais e depósitos, bem como com os preços públicos decorrentes das permissões de uso dos guichês operacionais, será destinada prioritariamente ao custeio da manutenção do Terminal Rodoviário e, subsidiariamente, a outras despesas de interesse público definidas em regulamento.*

***Parágrafo único** (...)."*

Art. 9.º O art. 8.º da Lei Complementar n.º 323, de 31 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8.º** A* Administração Municipal poderá incluir em licitação tantos boxes comerciais e depósitos do Terminal Rodoviário Municipal quantos entender necessários, conforme a conveniência e a oportunidade do interesse público, observadas as disposições desta Lei Complementar e da legislação aplicável."

Art. 10. O caput do art. 9.º da Lei Complementar n.º 323, de 31 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos seus parágrafos:

*"**Art. 9.º** O Poder Executivo, por meio do órgão municipal competente, poderá, mediante justificativa de interesse público e sem prejuízo da exploração onerosa prevista nesta Lei Complementar, realizar cessão gratuita de boxes comerciais ou depósitos do Terminal Rodoviário Municipal a associações, fundações ou entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas, cuja atuação esteja vinculada a atividades de relevante interesse social, cultural, educacional ou assistencial.*

***...**"*

Art. 11. A Lei Complementar n.º 323, de 31 de outubro de 2025, passa a vigorar acrescida dos arts. 9-A a 9-G, com as seguintes redações:

*"**Art. 9-A.** O Poder Executivo poderá outorgar permissão onerosa de uso dos guichês operacionais às empresas que atendam aos requisitos previstos no § 3.º do art. 1.º desta Lei Complementar.*

***§ 1.º** A permissão terá caráter pessoal, precário, intransferível e revogável, será outorgada por decreto, nos termos do § 3.º do art. 115 da Lei Orgânica do Município, e formalizada por termo administrativo próprio, permanecendo condicionada ao interesse público, à disponibilidade física e ao efetivo atendimento do Terminal Rodoviário pela permissionária.*

***§ 2.º** A outorga poderá ocorrer independentemente de licitação, observadas a Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, o § 3.º do art. 115 da Lei Orgânica do Município e as demais disposições legais aplicáveis, quando processo administrativo motivado demonstrar a inviabilidade de competição, em razão de todas as operadoras regularmente habilitadas poderem ser atendidas mediante uso individual, compartilhado, por escala, agrupamento ou outro arranjo operacional que preserve a isonomia e afaste disputa pelo uso exclusivo dos espaços.*

***§ 3.º** A Administração promoverá convocação pública para cadastramento das operadoras que atendam o Terminal Rodoviário, com ampla publicidade no Diário Oficial e no sítio eletrônico oficial do Município e com indicação dos documentos, prazos e requisitos necessários à celebração do termo de permissão.*

***§ 4.º** A convocação prevista no § 3.º não constitui procedimento de contratação de serviço de transporte, credenciamento de fornecedor ou seleção de delegatário, destinando-se exclusivamente à comprovação da habilitação regulatória e à organização isonômica do uso do bem público.*

***§ 5.º** A utilização atual ou anterior de guichê operacional não conferirá preferência, exclusividade, pontuação adicional, direito adquirido, expectativa de permanência ou direito à outorga automática da permissão.*

***§ 6.º** O processo administrativo referido no § 2.º deverá observar, no que couber, a instrução exigida pela legislação aplicável e conter, no mínimo:*

I – o levantamento atualizado das operadoras regularmente habilitadas e dos guichês disponíveis, com sua localização, dimensão e condições de uso;

II – o estudo técnico-operacional das alternativas de uso individual, compartilhado, por escala, agrupamento, rodízio ou remanejamento;

III – o estudo técnico-econômico que fundamente o preço público e demonstre a adequação da solução ao interesse público;

IV – a demonstração objetiva de que todas as operadoras habilitadas poderão ser atendidas e de que inexiste disputa pelo uso exclusivo dos espaços; e

V – a decisão expressamente motivada da autoridade competente, com a publicidade dos atos essenciais do processo.

***Art. 9-B.** Na hipótese de o número de operadoras habilitadas superar a quantidade de guichês disponíveis, a Administração priorizará, nesta ordem:*

I – o uso compartilhado do mesmo guichê por duas ou mais operadoras;

II – a utilização por escala, faixa horária ou rodízio;

III – o agrupamento de operadoras por afinidade operacional, quantidade de partidas ou horários de atendimento; e

IV – o remanejamento periódico dos espaços, quando necessário.

***§ 1.º** A alocação observará critérios objetivos definidos em regulamento, especialmente a quantidade de partidas, os horários de operação, o fluxo de passageiros, a*

necessidade de atendimento presencial, a acessibilidade e a eficiência no uso dos espaços.

***§ 2.º** Somente quando demonstrada, em processo administrativo motivado, a inviabilidade técnica das soluções previstas no caput e a existência de disputa pelo uso exclusivo de espaço escasso, a Administração promoverá procedimento público competitivo de seleção, observadas a legislação aplicável, a publicidade, a impessoalidade, a isonomia e critérios objetivos de decisão.*

***Art. 9-C.** A permissão de uso poderá ser concedida pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, sem prejuízo de sua revogação a qualquer tempo por interesse público devidamente motivado.*

***§ 1.º** A manutenção da permissão dependerá da validade dos títulos regulatórios da empresa e da continuidade da operação de linhas que atendam o Município.*

***§ 2.º** A cassação, a extinção ou a perda definitiva de eficácia do título regulatório, bem como a interrupção definitiva das operações no Terminal Rodoviário, implicará a extinção da permissão de uso, assegurada a prévia manifestação da interessada, salvo situação urgente devidamente motivada. A suspensão temporária do título regulatório poderá implicar a suspensão da utilização do guichê enquanto perdurarem seus efeitos.*

***§ 3.º** O término do prazo não assegurará renovação automática, sendo eventual nova outorga condicionada à reavaliação do interesse público, da disponibilidade física e da situação das operadoras habilitadas.*

***Art. 9-D.** Pela utilização do guichê operacional será devido preço público, fixado por ato específico do Poder Executivo, precedido de estudo técnico-econômico e baseado em critérios objetivos, podendo considerar a área utilizada, a estrutura disponibilizada, o caráter individual ou compartilhado do uso, os custos de manutenção e os serviços fornecidos pela Administração.*

***§ 1.º** O preço público pelo uso do guichê não se confunde com valores devidos pela utilização de plataformas, áreas de embarque e desembarque, circulação de veículos ou demais estruturas operacionais do Terminal Rodoviário, que poderão ser disciplinados em ato próprio.*

***§ 2.º** A permissionária responderá pelas despesas de consumo individualizado, pelos danos causados ao patrimônio público e pelos demais encargos previstos no termo de permissão.*

***§ 3.º** O preço público será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, na forma definida em regulamento e no termo de permissão.*

***Art. 9-E.** Constituem obrigações da permissionária, sem prejuízo de outras previstas em regulamento ou no termo de permissão:*

I – utilizar o guichê exclusivamente para atividades operacionais vinculadas às linhas regularmente autorizadas;

II – manter o espaço em condições adequadas de conservação, higiene, segurança e atendimento ao público;

III – cumprir as normas do Terminal Rodoviário e as determinações dos órgãos reguladores;

IV – manter atualizados seus dados cadastrais e documentos regulatórios;

V – permitir o compartilhamento, a utilização por escala e o remanejamento do guichê quando determinados pela Administração;

VI – efetuar pontualmente o pagamento dos preços públicos e demais encargos; e

VII – restituir o espaço quando extinta ou revogada a permissão.

***Art. 9-F.** Fica vedado à permissionária:*

I – ceder, transferir, emprestar, locar ou sublocar o guichê ou permitir sua utilização por empresa não autorizada;

II – utilizar o espaço para atividade comercial estranha à operação do transporte de passageiros;

III – realizar obras ou modificações sem autorização do Município;

IV – impedir o compartilhamento, a fiscalização ou o remanejamento determinado pela Administração; e

V – utilizar a permissão como fundamento para alegar exclusividade, direito adquirido ou preferência sobre o espaço.

***Art. 9-G.** O termo de permissão deverá conter, no mínimo:*

I – a identificação da permissionária e do guichê ou área de atendimento;

II – o prazo, o preço público, a forma de reajuste e os encargos;

III – as condições de uso individual, compartilhado, por escala ou agrupamento;

IV – as obrigações, proibições e hipóteses de extinção ou revogação;

V – as regras de fiscalização, apuração de descumprimentos, contraditório, ampla defesa, responsabilização e restituição do espaço; e

VI – a declaração expressa de precariedade, revogabilidade, inexistência de exclusividade e ausência de direito à indenização pela extinção regular da permissão."

Art. 12. O art. 10 da Lei Complementar n.º 323, de 31 de outubro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei Complementar, estabelecendo, de forma clara e objetiva:*

I – os procedimentos relativos à concessão de direito real de uso e às cessões de uso dos boxes comerciais e depósitos;

II – os documentos, os prazos, a forma de convocação pública e os requisitos para cadastramento e atualização cadastral das operadoras;

III – a instrução do processo administrativo, os estudos técnicos e econômicos, as competências decisórias e a motivação das outorgas sem licitação;

IV – os critérios objetivos de alocação, compartilhamento, escala, agrupamento, rodízio e remanejamento dos guichês operacionais;

V – os procedimentos para demonstração da inviabilidade técnica das soluções de compartilhamento e para a realização de seleção pública competitiva, quando cabível;

VI – a metodologia de fixação, revisão e reajuste dos preços públicos e dos demais encargos;

VII – a formalização, a gestão, a fiscalização, a apuração de descumprimentos, a suspensão, a revogação, a extinção e a restituição dos espaços;

VIII – os procedimentos e prazos para manifestação prévia, contraditório e ampla defesa, ressalvadas as medidas urgentes devidamente motivadas; e

IX – a publicidade das convocações, dos atos de alocação e remanejamento, das outorgas e dos resultados dos procedimentos competitivos, observado o sigilo legalmente protegido."

Art. 13. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.389, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Acrescenta dispositivo na Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescido inciso II – Fundo Municipal de Esporte – FME, ao artigo 27., da Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, a saber:

*"**Art. 27.** (...):*

I – Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

a) (...);

b) (...);

c) (...);

II – Fundo Municipal de Esporte – FME."

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.390, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a delimitação oficial de trechos de vias públicas no Município da Estância Turística de Olímpia, altera a classificação de vias de acesso para avenidas e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam oficialmente delimitados os trechos das seguintes vias públicas contínuas do Município:

I – **Avenida Waldemar Lopes Ferraz**, denominação atribuída pela Lei Municipal n.º 1.470, de 1º de julho de 1980, iniciando-se na interseção com a Rua Síria e seguindo até a rotatória localizada na interseção com a Avenida Mario Vieira Marcondes;

II – **Avenida Desembargador José Manuel de Arruda**, denominação atribuída pela Lei Municipal nº 1.472, de 1º de julho de 1980, anteriormente identificada como Via de Acesso Desembargador José Manuel de Arruda, iniciando-se na rotatória localizada na interseção com a Avenida Mario Vieira Marcondes e seguindo até a confluência das vias Rua João de Barro, no Conjunto Habitacional Antonio José Trindade (COHAB I), com a Rua Chafic Maluf, no Jardim Menina Moça I;

III – **Avenida Álvaro Brito**, anteriormente identificada como Via de Acesso Álvaro Brito, denominação atribuída pela Lei Estadual n.º 1.623, de 27 de abril de 1978, iniciando-se na confluência das vias Rua João de Barro, no Conjunto Habitacional Antonio José Trindade (COHAB I), com a Rua Chafic Maluf, no Jardim Menina Moça I, e seguindo até a interseção com a Rodovia Armando de Salles Oliveira – SP-322.

Art. 2.º Fica reconhecida a continuidade física e funcional das vias descritas no art. 1º como eixo viário estruturante do Município, sem prejuízo da manutenção de suas denominações próprias.

Art. 3.º As vias referidas nos incisos II e III do art. 1º passam a ser classificadas oficialmente como avenidas, mantendo-se as homenagens e denominações já consagradas, passando a denominar-se, respectivamente, Avenida Desembargador José Manuel de Arruda e Avenida Álvaro Brito.

Art. 4.º A delimitação prevista nesta Lei tem por finalidade promover a organização administrativa do sistema viário municipal, não implicando alteração da homenagem atribuída às vias públicas mencionadas.

Art. 5.º O Poder Executivo Municipal promoverá a compatibilização dos cadastros imobiliários, fiscais, urbanísticos e de mobilidade urbana, de modo a refletir corretamente a delimitação dos trechos prevista nesta Lei.

Art. 6.º Compete ao Poder Executivo Municipal:

I – promover a padronização da sinalização indicativa dos trechos;

II – atualizar o cadastro técnico e georreferenciado do

sistema viário municipal;

III – comunicar aos órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos;

IV – promover ampla divulgação à população.

Art. 7.º Fica instituído o ANEXO ÚNICO desta Lei, contendo breve histórico dos homenageados das vias públicas referidas.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO

(Biografia dos homenageados)

1. Waldemar Lopes Ferraz

O Dr. Waldemar Lopes Ferraz nasceu em 1917. Formou-se em Medicina e escolheu Olímpia para exercer sua profissão, conquistando o respeito da população pela dedicação aos pacientes, pelo espírito humanitário e pelo compromisso com a comunidade. Sua atuação como médico aproximou-o das necessidades da população e despertou sua vocação para a vida pública.

Sua carreira política teve início com a eleição para Prefeito Municipal de Olímpia, tomando posse em 1º de janeiro de 1952.

Durante sua administração (1952–1956), promoveu importantes ações voltadas ao desenvolvimento do município.

Após concluir o mandato, foi eleito Vereador da Câmara Municipal de Olímpia (1956–1959).

Em seguida, iniciou uma destacada carreira como Deputado Estadual, exercendo sucessivos mandatos entre 1959 e 1980, sempre mantendo forte ligação com sua cidade natal.

Na Assembleia Legislativa exerceu funções de destaque, entre elas a de Segundo-Secretário da Mesa Diretora e Secretário da Mesa Diretora, demonstrando prestígio e liderança entre os parlamentares paulistas.

Foi ainda nomeado Secretário de Estado dos Negócios do Interior, cargo que ocupou em diferentes governos estaduais, consolidando-se como um dos mais influentes líderes políticos do interior paulista.

Contribuições para Olímpia

Mesmo atuando na política estadual, Dr. Waldemar jamais deixou de defender os interesses de Olímpia.

Seu trabalho contribuiu para a obtenção de recursos, fortalecimento das instituições locais e incentivo ao desenvolvimento do município. Também apresentou projetos de interesse para a cidade, apoiando iniciativas nas áreas da cultura, educação, agricultura e infraestrutura.

Sua administração municipal ficou marcada pelo planejamento, pela seriedade administrativa e pela busca permanente do progresso de Olímpia.

Reconhecido pela honestidade, simplicidade e espírito público, Dr. Waldemar Lopes Ferraz tornou-se uma das maiores lideranças políticas da história de Olímpia.

Recebeu inúmeras homenagens durante sua trajetória e, após seu falecimento, continuou sendo lembrado pelo exemplo de integridade e dedicação ao serviço público.

“Dr. Waldemar Lopes Ferraz, o seu exemplo e a sua obra serão a mais brilhante e a mais bela e iluminada cruz erguida sobre o seu túmulo.”

Dr. Waldemar Lopes Ferraz pertence ao grupo de homens públicos que ajudaram a construir a história de Olímpia no século XX. Médico, administrador e político de reconhecida competência, deixou um legado fundamentado na ética, na dedicação ao povo e na defesa dos interesses coletivos.

Sua trajetória permanece como exemplo de compromisso com a vida pública e de amor por Olímpia, cidade à qual dedicou grande parte de sua existência.

2. Desembargador José Manuel de Arruda

O Dr. José Manuel de Arruda nasceu em Campinas (SP), em 20 de fevereiro de 1904, filho de João Manoel Arruda e Honorina Dias Arruda.

Cursou os estudos primários no Grupo Escolar do Descalvado e concluiu o Curso Normal na Escola Normal de Piratininga, diplomando-se em 1921.

Iniciou sua vida profissional no magistério. Em 1923, de Jaboticabal e lecionou no Ginásio São Luiz, onde permaneceu até 1938.

Paralelamente à carreira docente, dedicou-se aos estudos jurídicos, formando-se em Direito pela Universidade do Rio de Janeiro, em 1935.

Exerceu a advocacia nas comarcas de Bebedouro e Jaboticabal antes de ingressar no Ministério Público. Em 1939, foi nomeado Promotor Público, permutou com o titular da comarca de Olímpia, assumindo a jurisdição local em 17 de junho de 1946.

Em Olímpia, Dr. José Manuel de Arruda construiu uma trajetória marcada pelo equilíbrio, pela firmeza e pelo profundo senso de justiça. Era reconhecido como homem íntegro, de hábitos simples, culto e dedicado ao trabalho, qualidades que lhe renderam o respeito da população e o reconhecimento como um dos magistrados mais admirados da história da comarca.

Seu compromisso com a comunidade ia além das funções judiciais. Participou ativamente de iniciativas beneficentes, destacando-se sua colaboração na grande festa de caridade promovida em setembro de 1946 em benefício da Santa Casa de Misericórdia de Olímpia, cuja arrecadação representou importante auxílio financeiro à instituição.

Como Juiz de Menores, destacou-se pela sensibilidade e pelo cuidado com que tratava as questões envolvendo crianças e adolescentes, exercendo a função com equilíbrio, humanidade e elevado espírito público.

Na qualidade de Juiz Eleitoral, conduziu os processos eleitorais da comarca com absoluta imparcialidade, coordenando a qualificação dos eleitores, supervisionando as campanhas, dirigindo a apuração dos votos e proclamando os eleitos para os municípios de Olímpia, Cajobi e Guaraci. Seu trabalho foi amplamente elogiado pela organização, serenidade e respeito às instituições

democráticas.

O legado do Dr. José Manuel de Arruda permanece como exemplo de dedicação ao serviço público, de compromisso com a Justiça e de atuação pautada pela ética e pelo interesse coletivo. Sua passagem por Olímpia deixou marcas profundas na história do Poder Judiciário e na memória da sociedade olimpiense.

3. Álvaro Brito

Álvaro Brito nasceu em Araraquara, no dia 8 de fevereiro de 1915. Filho de Durval Brito e Sebastiana Machado Brito, teve uma origem simples e desde cedo esteve ligado ao trabalho, atuando ao lado do pai como lavrador.

Ainda jovem, aos 17 anos, participou da Revolução Constitucionalista de 1932, demonstrando coragem e espírito cívico. Após esse período, em 1933, mudou-se com sua família para Olímpia, cidade que se tornaria o centro de sua vida pessoal, profissional e política.

Em Olímpia, sua trajetória começou de forma humilde. Trabalhou ao lado da família e também se dedicou aos estudos, chegando a cursar Direito na Faculdade de Direito de São Paulo. Posteriormente, passou a atuar profissionalmente, inclusive trabalhando com o empresário Natal Breda, com cuja família viria a se unir por meio do casamento com Zenaide Breda, em 12 de novembro de 1938. Dessa união nasceram seus filhos: Luiz Fernando, Maria da Glória, Maria da Graça e Durval Brito.

Homem empreendedor, Álvaro Brito também se destacou no setor agrícola e empresarial. Herdou e expandiu propriedades rurais, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região. Participou de iniciativas importantes, como a fundação de uma emissora de rádio e de um clube de campo, além de ter sido sócio fundador da indústria eletrometalúrgica Ciafundi.

Na vida pública, destacou-se como líder comprometido com o progresso de Olímpia. Em 1951, foi eleito vereador e, poucos anos depois, em 1955, eleito prefeito municipal para o mandato de 1956 a 1959.

Sua administração foi marcada por grandes realizações e obras estruturantes que impulsionaram o crescimento da cidade. Entre seus principais feitos estão:

- construção da Estação de Abastecimento e Tratamento de Água, incluindo tanques de tratamento e sistema de captação no Córrego Olhos D'Água, com bombeamento para abastecimento da cidade;
- implantação e modernização das instalações do Departamento de Água e Esgoto de Olímpia, uma das maiores realizações de sua gestão;
- construção de galerias de águas pluviais e ampliação da infraestrutura urbana;
- apoio à educação, com doação de terrenos e construção de escolas;
- implantação de biblioteca infantil e parque na Praça Monteiro Lobato;
- reformas e melhorias em serviços públicos essenciais;
- apoio à Santa Casa e criação do Instituto de Previdência Municipal;
- desenvolvimento urbano, com expansão de avenidas e obras viárias;
- incentivo à construção de igrejas e apoio a entidades sociais.

Também teve papel importante na construção do Estádio Maria Tereza Breda e na fundação de instituições como o Sindicato Rural de Olímpia e a Associação Comercial e Industrial.

Durante sua vida pública, recebeu reconhecimento por sua atuação, incluindo o Diploma de Honra ao Mérito como um dos melhores administradores, concedido pelo governo do Estado.

Mais do que um administrador eficiente, Álvaro Brito era conhecido por sua personalidade generosa e humana. Era um homem sensível às necessidades do povo, solidário com os mais humildes e guiado por valores de justiça, amizade e humildade.

Sua vida foi marcada por uma filosofia simples, mas profunda: fazer o bem enquanto há tempo. Como registrado em sua história, acreditava que devemos praticar todas as boas ações sem adiá-las, pois a vida é única.

Assim, Álvaro Brito deixou não apenas obras e conquistas materiais, mas um legado de caráter, dedicação e amor por Olímpia, tornando-se uma das figuras mais importantes da história do município.

.....

LEI N.º 5.391, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação e/ou permutação dos lotes que especifica e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a alienação, mediante procedimento licitatório, na modalidade leilão, dos lotes de propriedade do Município da Estância Turística de Olímpia relacionados no **ANEXO ÚNICO** desta Lei.

Parágrafo único. Os lotes relacionados no ANEXO ÚNICO constituem unidades autônomas para fins de alienação, podendo ser ofertados individualmente no procedimento licitatório, ainda que localizados em diferentes bairros, loteamentos ou localidades do Município.

Art. 2.º Os lotes serão avaliados por metros quadrados vigente na época da alienação e/ou permutação, ficando sob a responsabilidade do Executivo Municipal o planejamento, execução e alienação ou permutação da área;

§ 1.º A alienação e/ou a permutação, seja parcial ou total, obedecerá aos parâmetros legais vigentes, em especial a Lei Federal n.º 14.133/21.

§ 2.º No caso de venda da área, os valores auferidos serão depositados em conta específica da Municipalidade e utilizados nas despesas de capital (investimentos, inversões financeiras e transferências de capital), na forma do artigo nº 12 e seguintes da Lei Federal n.º 4.320/64, e na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei

Complementar n.º 101/2000.

§ 3.º Os referidos lotes poderão ser adquiridos, cujo valor e a forma de pagamento será regulamentado por Decreto do Executivo.

Art. 3.º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta do orçamento vigente.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

ANEXO ÚNICO
ÁREAS PARA ALIENAÇÃO

Matrícula	Proprietário	Localização / Logradouro	Bairro	Área
44.643	Município de Olímpia	Rua Benjamin Constant – terreno de esquina	Jardim Tropical	843,86 m²
90.017	Município de Olímpia	Avenida Aurora Forti Neves – Gleba 1-A	São José	1.550,44 m²
120.086	Município de Olímpia	Rua Edson Waner Furlan	Jardim Roma	900,00 m²
120.812	Município de Olímpia	Rua Mario Riscali	CECAP	1.575,69 m²

.....

LEI N.º 5.392, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Altera e acrescenta dispositivos na Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia/SP e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º O inciso XXI, do artigo 62., da Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, passa a vigorar com nova redação, inserindo inciso XXII, a saber:

*"**Art. 62.** (...):*

...

XXI – gerir o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, cabendo ao Secretário da pasta a ordenação de despesas e a coordenação das ações aprovadas pelo conselho gestor do fundo;

XXII – exercer outras competências atribuídas pelo Prefeito ou definidas por legislação específica."

Art. 2.º Fica inserido inciso II, no artigo 65, da Lei Municipal n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024, a saber:

*"**Art. 65.** (...):*

I – Secretário Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente;

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) (...);

II – Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA."

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.393, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA da Estância Turística de Olímpia, define suas fontes de receita e estabelece critérios para a aplicação dos recursos.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA, de natureza contábil e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente (SMZMA).

Art. 2.º O Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA tem por finalidade captar, gerir e aplicar recursos destinados ao financiamento de planos, programas, projetos e ações voltados à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental no Município.

CAPÍTULO II
DAS RECEITAS

Art. 3.º Constituem receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA:

I – dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento municipal;

II – transferências de recursos da União e do Estado de São Paulo;

III – produto de multas administrativas aplicadas por infrações à legislação ambiental municipal;

IV – recursos oriundos das taxas, preços públicos e demais receitas decorrentes dos serviços ambientais prestados pelo Município;

V – recursos provenientes do licenciamento ambiental municipal, quando legalmente instituídos;

VI – recursos provenientes de transferências de outros entes públicos e autarquias;

VII – recursos oriundos de convênios, termos de cooperação, acordos, ajustes e instrumentos congêneres

celebrados com órgãos e entidades públicas ou privadas;

VIII – rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos seus próprios recursos;

IX – indenizações decorrentes de danos ambientais e Termos de Ajustamento de Conduta (TACs), quando destinados ao Município;

X – recursos decorrentes de medidas compensatórias de licenciamento ambiental ou compensações florestais;

XI – doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou internacionais;

XII – prêmios e auxílios recebidos de organismos nacionais ou internacionais;

XIII – recursos provenientes da alienação de materiais, bens ou equipamentos do Fundo, considerados inservíveis;

XIV – recursos oriundos de condenações judiciais relacionadas à reparação de danos ambientais, quando destinados ao Município;

XV – outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

§ 1.º As receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão depositadas, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em agência de instituição financeira oficial.

§ 2.º O saldo positivo do Fundo apurado em balanço anual ao final de cada exercício será automaticamente transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

§ 3.º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA poderão ser aplicados no mercado financeiro, objetivando o aumento de suas receitas, cujos resultados serão revertidos ao próprio Fundo.

CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 4.º A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será exercida pela Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente.

Art. 5.º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) exercerá a função deliberativa e fiscalizadora sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA.

Parágrafo único. A composição do COMDEMA deve garantir a paridade entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, em estrita observância à Lei Orgânica do Município e ao preceito de participação popular direta consolidado na ADPF 651.

CAPÍTULO IV
DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

Art. 6.º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA devem ser depositados em conta de instituição financeira oficial e vinculados à respectiva unidade gestora da Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente, visando o controle contábil e a identificação precisa dos ativos.

CAPÍTULO V
DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 7.º Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA serão aplicados em planos, programas e projetos que visem:

I – o uso racional e sustentável de recursos naturais;

II – a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental;

III – a proteção de nascentes e recursos hídricos;

IV – a educação ambiental formal e não formal;

V – a implementação e manutenção de unidades de conservação municipais;

VI – a pesquisa e o desenvolvimento tecnológico ambiental;

VII – o manejo e a extensão florestal e arborização urbana;

VIII – o desenvolvimento institucional e controle ambiental;

IX – o aproveitamento econômico sustentável da flora e fauna nativas;

X – a gestão de resíduos sólidos;

XI – o bem-estar animal e proteção da fauna;

XII – a capacitação técnica de servidores do órgão ambiental municipal;

XIII – a modernização tecnológica das áreas técnicas ambientais;

XIV – a aquisição de equipamentos e material permanente para fiscalização;

XV – a construção e manutenção de instalações destinadas a finalidades ambientais;

XVI – ações relacionadas ao Programa Município VerdeAzul.

CAPÍTULO VI
DOS PROJETOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8.º A aplicação dos recursos em projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos dependerá de aprovação prévia do COMDEMA.

Art. 9.º Os beneficiários de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA deverão apresentar prestação de contas dos valores recebidos, sob pena de suspensão de novos repasses e responsabilização legal.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, os termos de referência e os procedimentos para a apresentação e aprovação de projetos apoiados pelo Fundo.

CAPÍTULO VII
DAS VEDAÇÕES

Art. 11. É expressamente vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA para:

I – financiamento de projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente;

II – despesas estranhas às finalidades ambientais previstas nesta Lei;

III – pagamento de gratificações a servidores que não possuam nexo com a gestão do fundo;

IV – assunção de obrigações de competência exclusiva de outros entes federativos;

V – pagamento de pessoal permanente da Administração Municipal e custeio administrativo ordinário de órgãos públicos.

CAPÍTULO VIII
DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 12. A Secretaria Municipal de Zeladoria e Meio Ambiente enviará, anualmente, relatório de atividades e demonstrativo financeiro do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 13. Todas as informações relativas à arrecadação

e à aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA deverão ser disponibilizadas integralmente no Portal da Transparência do Município.

CAPÍTULO IX
DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Art. 14. A dotação orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA será fixada anualmente na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais conforme a Lei Federal nº 4.320/1964, condicionados à indicação de fontes de recursos nos termos do seu Art. 43 e à compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 3.525, de 05 de abril de 2011.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

LEI N.º 5.394, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de créditos especiais e suplementares.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2026, em favor da Secretaria a seguir, ***crédito especial,*** para reforço de dotação no valor de R$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais), para atender a devida ação com a seguinte classificação:

02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.09.06	**DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0022.2.059	GESTÃO OPERACIONAL DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA A S	
3.1.90.11.00 -	VENCTOS E VANT FIXAS PES.CIVIL	
	TRANSF.CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	217.000,00
	TOTAL	**217.000,00**

Art. 2.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorre de provável excesso de arrecadação, conforme o art. 43, § 1º, inciso II, e § 3º, ambos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2026, em favor das Secretarias a seguir, ***créditos suplementares,*** para reforço de dotação no valor de R$ 710.000,00 (setecentos e dez mil reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.09.01	**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.122.0017.2.047	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	
3.1.90.11.00 - **193**	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	60.000,00
3.1.91.13.00 - **196**	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	20.000,00
02.09.05	**DIVISÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0021.2.056	GESTÃO DAS AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3.1.90.11.00 - 233	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	500.000,00
02.09.06	**DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0022.2.059	GESTÃO OPERACIONAL DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3.1.90.16.00 - **246**	OUTRAS DESP VARIAV PES. CIVIL	
	TESOURO	15.000,00
02.10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.10.05	**FUNDEB**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.361.0029.2.078	GESTÃO DE RH – FUNDEB FUNDAMENTAL	
3.1.90.13.00 - **330**	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	40.000,00
12.365.0029.2.076	GESTÃO DE RH – FUNDEB CRECHE	
3.1.90.13.00 - **331**	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	40.000,00
12.365.0029.2.077	GESTÃO DE RH – FUNDEB INFANTIL	
3.1.90.13.00 - **332**	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	20.000,00
02.12.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E CIDADE INTELIGENTE**	
02.12.01	**DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0031.2.082	GESTÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO	
3.3.90.46.00 - **371**	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	15.000,00
	TOTAL	**710.000,00**

Art. 4.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 3º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.09.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**	
02.09.01	**DIVISÃO ADMINISTRATIVA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.122.0017.2.047	GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE	
3.1.90.16.00 - **195**	OUTRAS DESP VARIAV PES. CIVIL	80.000,00
	TESOURO	
02.09.06	**DIVISÃO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.301.0022.2.059	GESTÃO OPERACIONAL DA REDE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	
3.1.91.13.00 - **247**	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
	TESOURO	30.000,00
02.09.08	**DIVISÃO DE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPA 24H**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
10.302.0024.2.063	GESTÃO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – UPA 24H	
3.3.90.39.00 - **262**	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	500.000,00
	TRANSF. CONV. FEDERAIS VINCULADOS	
02.10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.10.05	**FUNDEB**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.367.0029.2.080	GESTÃO DE RH – FUNDEB ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESP	
3.1.90.11.00 - **329**	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TRANSF. CONV. ESTADUAIS VINCULADOS	100.000,00
	TOTAL	**710.000,00**

Art. 5.º Fica aberto no Orçamento do Município referente a 2026, em favor da Secretaria a seguir, ***créditos suplementares,*** para reforço de dotação no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), para atender as devidas ações com as seguintes classificações:

02.10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
02.10.04	**ENSINO FUNDAMENTAL**

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
12.361.0028.2.073	GESTÃO EFICIENTE DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
3.1.90.11.00 - **309**	VENCTOS E VANT FIXAS PES. CIVIL	
	TESOURO	800.000,00
3.3.90.46.00 - **322**	AUXILIO ALIMENTAÇÃO	
	TESOURO	200.000,00
	TOTAL	**1.000.000,00**

Art. 6.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 5.º, decorre de Superavit Financeiro, apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme artigo 43, § 1° Inciso I e § 2°, ambos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 7.º O poder executivo fica autorizado a executar os ajustes necessários que decorrem dessa Lei, no Plano Plurianual PPA 2026/2029, aprovado pela Lei nº 5.213/2025, nas Diretrizes Orçamentárias para 2026, Lei nº 5.214/2025, e suas alterações posteriores, na receita estimada e despesas fixadas para o exercício de 2026, aprovada pela Lei nº 5.218/2025.

Art. 8.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA
Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

Decretos

DECRETO N.º 10.178, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Certificação Municipal de Boas Práticas Esportivas no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o esporte constitui instrumento de promoção da saúde, do bem-estar, da inclusão social, da cidadania e da melhoria da qualidade de vida;

Considerando as ações desenvolvidas no âmbito do Programa "Olímpia Mais Movimento" e a necessidade de ampliar e fortalecer o acesso da população às práticas esportivas e às atividades físicas;

Considerando a importância de reconhecer e incentivar estabelecimentos, entidades, projetos e profissionais que adotem padrões de qualidade, segurança, acessibilidade, ética, inclusão e responsabilidade social no desenvolvimento de atividades esportivas;

Considerando a necessidade de estimular práticas esportivas seguras, inclusivas e adequadas às diferentes faixas etárias, condições físicas e necessidades dos participantes;

Considerando o interesse da Administração Municipal em fortalecer as políticas públicas de esporte, lazer e juventude, promovendo a integração entre o Poder Público e os agentes que atuam no desenvolvimento esportivo local,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do Município da Estância Turística de Olímpia, a Certificação Municipal de Boas Práticas Esportivas, destinada a reconhecer, valorizar e incentivar pessoas físicas e jurídicas que desenvolvam atividades, projetos e iniciativas esportivas pautadas na qualidade, na segurança, na acessibilidade, na inclusão, na ética, na responsabilidade social e na promoção da saúde e do bem-estar da população.

§ 1.º A certificação terá caráter voluntário, institucional, honorífico e não oneroso.

§ 2.º A concessão da certificação não substitui licenças, alvarás, autorizações, registros profissionais, fiscalizações ou quaisquer outras exigências previstas na legislação aplicável.

§ 3.º A certificação não implica responsabilidade do Município pelos serviços, atividades, instalações, equipamentos ou profissionais vinculados ao certificado.

Art. 2.º Poderão requerer a Certificação Municipal de Boas Práticas Esportivas as pessoas físicas e jurídicas estabelecidas, domiciliadas ou que desenvolvam regularmente suas atividades no Município da Estância Turística de Olímpia, compreendendo:

I – academias e estabelecimentos privados destinados à prática de atividades físicas e esportivas;

II – clubes e agremiações esportivas;

III – escolinhas, centros de treinamento, projetos e núcleos esportivos;

IV – entidades esportivas sem fins lucrativos, incluindo associações, institutos, organizações da sociedade civil, ligas e federações;

V – profissionais autônomos que atuem regularmente na área esportiva, observada a necessidade de habilitação e registro no respectivo conselho profissional, quando exigidos pela legislação;

VI – outras pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam programas, ações ou iniciativas compatíveis com os objetivos da certificação.

§ 1.º A participação dependerá de inscrição voluntária do interessado, na forma e no prazo definidos em edital ou regulamento próprio.

§ 2.º Os interessados deverão comprovar, conforme a natureza da atividade desenvolvida, sua regularidade jurídica, cadastral, profissional, sanitária, de segurança e de funcionamento.

§ 3.º Quando a atividade estiver sujeita à habilitação ou ao registro profissional, deverá ser comprovada a regularidade perante o respectivo conselho de fiscalização profissional.

§ 4.º A certificação será concedida exclusivamente ao estabelecimento, entidade, projeto ou profissional avaliado, sendo pessoal e intransferível.

§ 5.º A participação na certificação não gera direito automático a benefícios financeiros, repasses de recursos públicos, preferência em contratações, parcerias, programas ou ações municipais.

Art. 3.º A Certificação Municipal de Boas Práticas Esportivas será coordenada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, à qual competirá planejar, organizar, regulamentar, executar, acompanhar e avaliar todas as etapas do processo de certificação.

Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput, a Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude poderá:

I – expedir normas complementares, editais, formulários, manuais e demais instrumentos necessários à execução da certificação;

II – definir cronogramas, procedimentos, critérios técnicos, documentos exigidos e formas de avaliação;

III – instituir e coordenar a Comissão Técnica de Avaliação;

IV – realizar diligências, solicitar informações e promover vistorias, quando necessárias;

V – divulgar os resultados e manter atualizada a relação dos certificados;

VI – fiscalizar o cumprimento das condições da certificação e o uso do selo oficial;

VII – promover ações de orientação, capacitação e disseminação de boas práticas esportivas;

VIII – articular a certificação com o Programa “Olímpia Mais Movimento” e com outras políticas públicas municipais relacionadas ao esporte, ao lazer, à juventude, à saúde e à inclusão social.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4.º São objetivos da Certificação Municipal de Boas Práticas Esportivas:

I – incentivar a melhoria contínua da qualidade dos serviços, projetos, atividades e iniciativas esportivas desenvolvidas no Município;

II – estimular a adoção de práticas esportivas seguras, inclusivas, acessíveis e adequadas às diferentes faixas etárias e condições dos participantes;

III – promover a ética, a integridade, o respeito, a transparência e a responsabilidade no esporte;

IV – fomentar o impacto social positivo e a participação comunitária por meio do esporte;

V – fortalecer as políticas públicas esportivas municipais e sua articulação com as áreas de saúde, educação, assistência social, inclusão, lazer e juventude;

VI – reconhecer e valorizar estabelecimentos, entidades, projetos e profissionais que adotem boas práticas esportivas;

VII – estimular a qualificação e o aperfeiçoamento contínuo dos profissionais que atuam na área esportiva;

VIII – incentivar a prevenção de acidentes, lesões, práticas discriminatórias, assédio, abuso e outras condutas incompatíveis com os valores do esporte;

IX – ampliar o acesso da população às atividades físicas e esportivas, em consonância com as diretrizes do Programa “Olímpia Mais Movimento”;

X – promover a saúde, o bem-estar, a convivência social e a melhoria da qualidade de vida da população.

CAPÍTULO III
DAS CATEGORIAS

Art. 5.º A Certificação Municipal de Boas Práticas Esportivas será concedida nas seguintes categorias:

I – Pessoa Jurídica – Estabelecimento Esportivo, abrangendo academias, clubes, centros de treinamento, escolinhas esportivas e demais estabelecimentos privados destinados à prática de atividades físicas e esportivas;

II – Pessoa Jurídica – Entidade ou Projeto Esportivo, abrangendo associações, institutos, organizações da sociedade civil, ligas, federações, projetos sociais, núcleos esportivos e demais entidades sem fins lucrativos;

III – Pessoa Física – Profissional do Esporte, abrangendo profissionais autônomos que atuem regularmente na área esportiva, observadas as exigências de habilitação e registro profissional previstas na legislação aplicável.

§ 1.º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude poderá instituir subcategorias, conforme o porte, a natureza da atividade, o público atendido, a modalidade esportiva ou as características dos participantes, com a finalidade de assegurar avaliação proporcional e isonômica.

§ 2.º Um mesmo interessado poderá inscrever-se em apenas uma categoria por processo de certificação, ressalvada a existência de unidades, projetos ou atividades distintas, na forma estabelecida em edital.

§ 3.º A avaliação e a concessão da certificação observarão critérios compatíveis com as particularidades de cada categoria, vedada a comparação direta entre participantes de naturezas distintas.

§ 4.º O edital poderá prever níveis de certificação, de acordo com o desempenho obtido na avaliação, observados critérios objetivos e previamente divulgados.

CAPÍTULO IV
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Art. 6.º A Certificação Municipal de Boas Práticas Esportivas observará critérios de qualidade, segurança, acessibilidade, inclusão, responsabilidade, ética, integridade e impacto social, compatíveis com a natureza da atividade desenvolvida pelo interessado.

§ 1.º A avaliação considerará, conforme a categoria e as características do participante, os seguintes eixos:

I – regularidade jurídica, cadastral, profissional, sanitária e de funcionamento, quando aplicável;

II – segurança das instalações, dos equipamentos, dos materiais e das atividades desenvolvidas;

III – qualificação, habilitação e atualização dos profissionais envolvidos;

IV – acessibilidade e inclusão de pessoas com deficiência, idosos, crianças, adolescentes e demais públicos que demandem atenção específica;

V – existência de medidas de prevenção de acidentes e protocolos de atendimento em situações de emergência;

VI – respeito aos usuários, ética profissional, integridade e prevenção de práticas discriminatórias, abusivas ou violentas;

VII – qualidade do atendimento e adoção de mecanismos de orientação, comunicação e escuta dos usuários;

VIII – contribuição social, comunitária, educacional ou esportiva das atividades desenvolvidas;

IX – promoção da saúde, do bem-estar, da convivência social e da qualidade de vida;

X – adoção de práticas de gestão, sustentabilidade e responsabilidade social, quando compatíveis com a atividade avaliada.

§ 2.º A avaliação observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, impessoalidade, transparência, acessibilidade, simplificação administrativa e adequação ao porte, à estrutura e à natureza da atividade desenvolvida pelo participante.

§ 3.º Os critérios específicos, a documentação exigida, a forma de comprovação, a pontuação e os parâmetros de avaliação serão estabelecidos em edital ou regulamento complementar.

§ 4.º A ausência de exigência aplicável à natureza da atividade não prejudicará a avaliação do participante, devendo os critérios ser analisados de forma proporcional e compatível com sua categoria.

§ 5.º A certificação não substituirá as fiscalizações, licenças, autorizações, alvarás, registros profissionais ou demais exigências legais aplicáveis ao participante.

Art. 7.º Os procedimentos, os critérios complementares, os instrumentos de inscrição, a documentação exigida, a metodologia de pontuação e as formas de avaliação da Certificação Municipal de Boas Práticas Esportivas serão definidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, por meio de edital, portaria ou regulamento específico.

§ 1.º A regulamentação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, transparência e simplificação administrativa.

§ 2.º Os critérios e procedimentos deverão ser divulgados previamente, de forma clara, objetiva e acessível, assegurando igualdade de condições entre os participantes.

§ 3.º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude deverá adotar medidas para ampliar a participação dos interessados, inclusive mediante divulgação pública, orientação técnica e disponibilização de meios presenciais ou eletrônicos para inscrição.

§ 4.º Poderá ser concedido prazo para saneamento de falhas formais, complementação de documentos ou prestação de esclarecimentos, desde que não implique alteração substancial da inscrição ou tratamento desigual entre os participantes.

§ 5.º Os critérios de avaliação deverão ser compatíveis com a categoria, o porte, a natureza da atividade e as características do participante, vedada a imposição de exigências desproporcionais ou sem relação direta com os objetivos da certificação.

CAPÍTULO V
DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Art. 8.º O processo de concessão da Certificação Municipal de Boas Práticas Esportivas compreenderá as seguintes etapas:

I – inscrição do interessado, mediante apresentação do requerimento e da documentação exigida no edital ou regulamento específico;

II – análise documental, destinada à verificação do atendimento aos requisitos de participação e da regularidade dos documentos apresentados;

III – avaliação técnica, com base nos critérios, indicadores, evidências e parâmetros previamente estabelecidos;

IV – vistoria técnica, quando necessária à verificação das instalações, dos equipamentos, das atividades ou das informações prestadas pelo interessado;

V – emissão de relatório ou parecer técnico pela Comissão Técnica de Avaliação;

VI – decisão final da Comissão Técnica, devidamente motivada;

VII – divulgação do resultado preliminar;

VIII – apresentação e julgamento de recurso administrativo;

IX – divulgação do resultado definitivo;

X – concessão e entrega do certificado e, quando previsto, autorização para utilização do selo oficial.

§ 1.º A inscrição na certificação será voluntária, gratuita e realizada na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 2.º A Comissão Técnica poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares ou a correção de falhas formais, fixando prazo razoável para atendimento.

§ 3.º A ausência de documento essencial, o não atendimento de diligência no prazo estabelecido ou a apresentação de informação falsa poderá acarretar o indeferimento da inscrição, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

§ 4.º A vistoria será realizada mediante prévia comunicação ao interessado, salvo quando houver justificativa técnica para procedimento diverso, e deverá ser registrada em relatório próprio.

§ 5.º Todas as decisões deverão ser fundamentadas nos critérios previamente divulgados, asseguradas a impessoalidade, a transparência e a igualdade de tratamento entre os participantes.

§ 6.º O interessado poderá apresentar recurso administrativo contra o resultado preliminar, no prazo e na forma definidos no edital ou regulamento.

§ 7.º O recurso será julgado por autoridade ou instância distinta daquela que proferiu a decisão recorrida, sempre que possível.

§ 8.º A aprovação em qualquer etapa não gera direito à certificação quando constatado, posteriormente, o descumprimento de requisito obrigatório ou a inexatidão das informações apresentadas.

Art. 9.º Fica instituída a Comissão Técnica de Avaliação da Certificação Municipal de Boas Práticas Esportivas, responsável pela análise das inscrições, avaliação dos participantes e emissão de parecer quanto à concessão, renovação, suspensão ou cancelamento da certificação.

§ 1.º A Comissão Técnica será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, designados por ato do Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 2.º A Comissão será integrada preferencialmente por servidores públicos municipais com conhecimento ou experiência nas áreas de esporte, gestão pública, saúde, segurança, acessibilidade, inclusão ou políticas sociais.

§ 3.º Poderão ser convidados profissionais, representantes de órgãos públicos ou especialistas para prestar apoio técnico à Comissão, em caráter consultivo, sem direito a voto.

§ 4.º A participação na Comissão será considerada

prestação de serviço público relevante e não será remunerada.

§ 5.º O membro da Comissão deverá declarar-se impedido de participar da análise ou do julgamento quando:

I – possuir interesse direto ou indireto no resultado do processo;

II – mantiver ou tiver mantido vínculo profissional, comercial, societário ou associativo com o participante avaliado;

III – for cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do participante, de seus dirigentes ou responsáveis;

IV – estiver presente qualquer outra circunstância que possa comprometer sua imparcialidade.

§ 6.º As reuniões e decisões da Comissão serão registradas em ata, relatório ou parecer próprio, com indicação dos critérios considerados e da respectiva fundamentação.

§ 7.º As decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes, observado o quórum mínimo estabelecido em regulamento.

CAPÍTULO VI
DA CONCESSÃO DA CERTIFICAÇÃO

Art. 10. A Certificação Municipal de Boas Práticas Esportivas será concedida aos interessados que atenderem aos requisitos obrigatórios e alcançarem a pontuação mínima ou o nível de desempenho estabelecido neste Decreto, no edital e em regulamento complementar.

§ 1.º A concessão da certificação dependerá de decisão fundamentada da Comissão Técnica de Avaliação, com base nos documentos, informações, evidências e, quando realizada, na vistoria técnica.

§ 2.º A certificação será formalizada por meio de certificado próprio, contendo, no mínimo:

I – o nome ou a razão social do certificado;

II – a categoria e, quando houver, o nível da certificação;

III – o número de identificação da certificação;

IV – a data de concessão e o prazo de validade;

V – a assinatura da autoridade competente.

§ 3.º A concessão da certificação poderá autorizar o uso do selo oficial correspondente, durante o respectivo prazo de validade e de acordo com as regras de identidade visual estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 4.º A certificação será pessoal e intransferível, ficando vinculada ao estabelecimento, entidade, projeto, unidade ou profissional efetivamente avaliado.

§ 5.º A concessão da certificação não gera direito adquirido à sua renovação, nem assegura benefício financeiro, preferência em contratação pública, repasse de recursos, benefício fiscal ou prioridade automática em programas municipais.

§ 6.º O resultado definitivo será divulgado nos canais oficiais do Município, observado o disposto na legislação relativa à transparência e à proteção de dados pessoais.

§ 7.º O indeferimento da certificação não impedirá nova inscrição do interessado em processo posterior, desde que sanadas as irregularidades ou insuficiências que motivaram a decisão.

CAPÍTULO VII
DOS BENEFÍCIOS

Art. 11. Os participantes certificados poderão:

I – utilizar o selo oficial da Certificação Municipal de Boas Práticas Esportivas, durante o período de validade da certificação e de acordo com as regras de identidade visual estabelecidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

II – receber reconhecimento institucional, inclusive mediante entrega de certificado, divulgação nos canais oficiais do Município e participação em ações públicas de valorização das boas práticas esportivas;

III – participar de ações de capacitação, orientação, integração, divulgação e disseminação de boas práticas promovidas pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

IV – integrar cadastro público municipal de estabelecimentos, entidades, projetos e profissionais certificados;

V – participar, quando pertinente, de campanhas e ações institucionais relacionadas ao Programa “Olímpia Mais Movimento” e às demais políticas públicas municipais de esporte, lazer, juventude, saúde e inclusão.

§ 1.º A concessão da certificação não assegura preferência ou prioridade automática em licitações, contratações públicas, celebração de parcerias, repasses de recursos, concessão de benefícios fiscais, utilização de bens públicos ou participação em programas municipais.

§ 2.º A participação em programas, projetos e ações promovidos pelo Município dependerá do atendimento aos requisitos, critérios e procedimentos próprios de cada iniciativa, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e transparência.

§ 3.º O reconhecimento institucional e a divulgação dos certificados não implicam garantia, aval ou responsabilidade do Município quanto aos serviços, atividades, instalações, equipamentos ou profissionais vinculados ao participante certificado.

§ 4.º O uso do selo será pessoal e intransferível, sendo vedada sua cessão, alteração, reprodução indevida ou utilização de forma que possa induzir terceiros a erro.

CAPÍTULO VIII
DA VALIDADE E DA RENOVAÇÃO

Art. 12. A Certificação Municipal de Boas Práticas Esportivas terá validade de 2 (dois) anos, contados da data de sua concessão, desde que sejam mantidos, durante todo o período, os requisitos e as condições que fundamentaram sua emissão.

§ 1.º A certificação poderá ser renovada por iguais períodos, mediante requerimento do interessado e submissão a novo processo de avaliação, na forma estabelecida em edital ou regulamento específico.

§ 2.º O pedido de renovação deverá ser apresentado antes do término da validade da certificação, dentro do prazo definido pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude.

§ 3.º A apresentação do pedido de renovação não prorroga automaticamente a validade da certificação, salvo previsão expressa em regulamento e desde que o requerimento tenha sido apresentado tempestivamente.

§ 4.º Durante o período de validade, o participante

certificado deverá:

I – manter o atendimento aos requisitos e critérios que fundamentaram a concessão da certificação;

II – comunicar à Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude qualquer alteração relevante em suas atividades, instalações, estrutura, responsáveis ou condições de funcionamento;

III – permitir o acompanhamento, a fiscalização e a realização de vistorias pela Administração Municipal, quando necessárias;

IV – utilizar o selo oficial exclusivamente nos termos deste Decreto e de sua regulamentação.

§ 5.º A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude poderá realizar avaliações de acompanhamento durante a vigência da certificação, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada.

§ 6.º O término da validade, a ausência de renovação, a suspensão ou o cancelamento da certificação implicará a imediata interrupção do uso do selo oficial e de qualquer referência à condição de participante certificado.

CAPÍTULO IX
DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 13. A Certificação Municipal de Boas Práticas Esportivas poderá ser suspensa ou cancelada, conforme a natureza e a gravidade da irregularidade, nas seguintes hipóteses:

I – descumprimento dos requisitos, critérios, obrigações ou condições estabelecidas neste Decreto, no edital ou em regulamento complementar;

II – perda da regularidade jurídica, cadastral, profissional, sanitária, de segurança ou de funcionamento exigida para a concessão da certificação;

III – prática de condutas antiéticas, discriminatórias, abusivas, violentas ou incompatíveis com os princípios e objetivos da certificação;

IV – apresentação de declaração, informação ou documento falso ou inexato durante o processo de certificação ou no período de sua validade;

V – uso indevido, irregular, enganoso ou não autorizado do selo oficial;

VI – recusa injustificada em prestar informações, apresentar documentos, permitir vistoria ou colaborar com as ações de acompanhamento e fiscalização;

VII – ocorrência de irregularidade grave que represente risco à saúde, à segurança, à integridade física ou aos direitos dos usuários;

VIII – descumprimento de medida corretiva determinada pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude;

IX – alteração relevante das condições, atividades, instalações, responsáveis ou estrutura do certificado, sem a devida comunicação à Administração Municipal;

X – encerramento, paralisação definitiva ou mudança da atividade que tenha fundamentado a concessão da certificação.

§ 1.º A suspensão terá caráter temporário e poderá ser aplicada quando a irregularidade for passível de correção, mediante fixação de prazo para sua regularização.

§ 2.º O cancelamento poderá ser aplicado quando:

I – a irregularidade for considerada grave;

II – não houver possibilidade de correção;

III – o certificado não sanar a irregularidade no prazo concedido;

IV – houver reincidência em infração anteriormente objeto de advertência ou suspensão;

V – for constatada fraude, falsidade documental ou uso indevido intencional do selo.

§ 3.º Antes da aplicação da suspensão ou do cancelamento, será instaurado procedimento administrativo, assegurados ao interessado o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso.

§ 4.º Em situação de risco grave e imediato à saúde, à segurança ou à integridade dos usuários, poderá ser determinada a suspensão cautelar da certificação, mediante decisão fundamentada, sem prejuízo da posterior instauração do procedimento administrativo.

§ 5.º A decisão que determinar a suspensão ou o cancelamento deverá ser motivada e indicará os fatos, os fundamentos, as medidas adotadas e, quando cabível, o prazo para regularização.

§ 6.º A suspensão ou o cancelamento implicará a imediata interrupção do uso do selo oficial e de qualquer divulgação que indique a condição de certificado.

§ 7.º O cancelamento não impede nova inscrição em processo futuro, desde que sanadas as irregularidades que motivaram a medida e observado eventual prazo de impedimento estabelecido em regulamento.

CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. A Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude poderá expedir portarias, editais, manuais, formulários e demais normas complementares necessárias à execução, ao acompanhamento e à avaliação da Certificação Municipal de Boas Práticas Esportivas.

§ 1.º A regulamentação complementar poderá disciplinar, entre outros aspectos:

I – os prazos e procedimentos de inscrição, avaliação, renovação e recurso;

II – a documentação exigida para cada categoria;

III – os critérios de pontuação, classificação e níveis de certificação;

IV – os procedimentos para realização de diligências, visitas e vistorias técnicas;

V – o funcionamento da Comissão Técnica de Avaliação;

VI – as regras de utilização do selo oficial e de sua identidade visual;

VII – os procedimentos de acompanhamento, suspensão e cancelamento da certificação;

VIII – os modelos de certificado, requerimento, relatório, parecer e demais instrumentos necessários.

§ 2.º As normas complementares deverão observar as disposições deste Decreto, os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, transparência, razoabilidade, proporcionalidade e simplificação administrativa.

Art. 15. As despesas eventualmente decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude, ouvida a Comissão Técnica de Avaliação quando

a matéria envolver aspectos relacionados à certificação.

Art. 17. A certificação instituída por este Decreto não substitui as atribuições de fiscalização, licenciamento, autorização e controle exercidas pelos órgãos municipais e pelas demais autoridades competentes.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO PIMENTA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

DECRETO N.º 10.179, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a abertura de créditos suplementares.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

Considerando que a abertura de créditos suplementares, é necessária para reforço de elemento de despesa em atividades já existentes;

Considerando a necessidade de dotação para utilização nas fichas orçamentárias, material de consumo, outros serviços de terceiros pessoa jurídica e outras despesas pessoal decorrente de contrato de terceirização;

Considerando que a cobertura dos créditos suplementares se refere a anulações de dotações orçamentárias já existentes e provável excesso de arrecadação,

D E C R E T A:

Art. 1.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 5.218/2025, fica aberto, no Orçamento de 2026, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor das Secretarias a seguir, ***créditos suplementares*** no valor de R$ 155.589,86 (cento e cinquenta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e oitenta e seis centavos), para atender as devidas ações, com as seguintes classificações:

02.03.00	**SECRETARIA MUN GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**	
02.03.01	**DIV. COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, CERIMONIAL E EVENTOS**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
24.122.0004.2.007	GESTÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E RELAÇÕES INS	
3.3.90.30.00 - **42**	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	7.400,00
3.3.90.39.00 **- 44**	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TESOURO	23.189,86
02.12.00	**SECRETARIA MUN DE GESTÃO E CIDADE INTELIGENTE**	
02.12.01	**DIVISÃO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0031.2.083	GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO RH	
3.3.90.34.00 - **367**	OUT DESP PESSOAL DEC CONT TERCEIRIZAÇÃO	
	TESOURO	90.000,00
02.12.04	**DIVISÃO DE GESTÃO OPERACIONAL**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0031.2.091	MANUTENÇÃO E SUPORTE A FROTA MUNICIPAL	
3.3.90.39.00 - **386**	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TESOURO	35.000,00
	TOTAL	**155.589,86**

Art. 2.º Os valores dos créditos constantes do Artigo 1º serão cobertos com as anulações das seguintes dotações:

02.03.00	**SECRETARIA MUN GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**	
02.03.01	**DIV. COMUNICAÇÃO, IMPRENSA, CERIMONIAL E EVENTOS**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
24.122.0004.2.001	DIARIAS - PESSOAL CIVIL	
3.3.90.14.00 - **41**	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	10.000,00
24.122.0004.2.007	GESTÃO DAS POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS E RELAÇÕES INS	
3.3.90.36.00 **- 46**	OUTROS SERV DE TERC-PES.FISICA	
	TESOURO	7.400,00
3.3.90.40.00 - **45**	SERVIÇOS DE TI E COMUNICAÇÃO PJ	
	TESOURO	13.189,86
02.12.00	**SECRETARIA MUN DE GESTÃO E CIDADE INTELIGENTE**	
02.12.03	**DIVISÃO DE GESTÃO LOGÍSTICA**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0031.2.088	CONTROLE DE ALMOXARIFADO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIA	
3.3.90.30.00 - **378**	MATERIAL DE CONSUMO	
	TESOURO	90.000,00
02.12.04	**DIVISÃO DE GESTÃO OPERACIONAL**	
	DESPESAS CORRENTES	
	DESPESAS DE CUSTEIO	
04.122.0031.2.089	GESTÃO E SUPORTE ÀS OPERAÇÕES ADMINISTRATIVAS	
3.3.90.39.00 - **384**	OUTROS SERV TERC PES.JURIDICA	
	TESOURO	35.000,00
	TOTAL	**155.589,86**

Art. 3.º Nos termos da Lei Federal n.º 4.320/64 e artigo 7.º da Lei Municipal n.º 5.218/2025, ficam abertos, no Orçamento de 2026, do Município da Estância Turística de Olímpia, em favor da Secretaria a seguir, ***crédito suplementar*** no valor de R$ 25,00 (vinte e cinco reais), para atender a devida ação, com a seguinte classificação:

02.10.00	**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**	
02.10.04	**ENSINO FUNDAMENTAL**	
	DESPESAS DE CAPITAL	
	INVESTIMENTOS	
12.361.0028.2.073	GESTÃO EFICIENTE DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL	
4.4.90.52.00 – **324**	EQUIP E MATERIAL PERMANENTE	
	TRANSF. CONV ESTADUAIS VINCULADOS	25,00
	TOTAL	**25,00**

Art. 4.º O recurso necessário à abertura do crédito de que trata o art. 3º, decorre de provável excesso de arrecadação, conforme artigo 43, § 1° Inciso II e § 3°, ambos da Lei Federal n° 4.320/64.

Art. 5.º Ficam convalidadas as Peças de Planejamento - PPA 2026/2029 e LDO 2026, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos anteriores desta Lei.

Art. 6.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia,

em 16 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

CLEBER JOSÉ CISOTTO

Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

RAQUEL CRISTINA CREPALDI RIGHETTI

Secretária Municipal da Casa Civil

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 16 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

Portarias

PORTARIA N.º 58.072, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre extensão de carga horária de servidor público municipal.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto nos parágrafos 1.º e 2.º, do artigo 87, da Lei n.º 5.045, de 23 de dezembro de 2024,

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica estendido, a partir de 15 de setembro de 2026, para 40 (quarenta) horas semanais, a carga horária da servidora pública municipal, Senhora **FERNANDA TEIXEIRA SAGIONETI**, Cirurgiã-Dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF sob o n.º ***135648**, majorando-se proporcionalmente seus vencimentos.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 58.069, de 14 de setembro de 2026.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

PORTARIA N.º 58.073, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Nomeia o Comitê Gestor da Campanha Permanente "Turismo + Mulher: Olímpia segura para Elas" e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal n.º 5.323/2026, que institui a Campanha Permanente "Turismo + Mulher: Olímpia segura para Elas";

Considerando o disposto no parágrafo 1.º, do artigo 18., do Decreto Municipal n.º 10.110/2026 e suas alterações, que regulamenta a Campanha e institui o Selo "Estabelecimento Seguro para Mulheres";

Considerando a necessidade de fortalecimento da governança intersetorial, da hospitalidade segura e das políticas públicas de proteção às mulheres no turismo,

R E S O L V E:

Art. 1.º Ficam nomeados os membros do Comitê Gestor da Campanha Permanente "Turismo + Mulher: Olímpia segura para Elas, instituído pelo Decreto Municipal n.º 10.110/2026.

Art. 2.º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes:

I – Secretaria Municipal de Turismo (Coordenação):

· Titular: Andréa Christine Torres Trevisanuto, CPF n.º ***398278**

· Suplente: Vanessa Lucia Sperandio, CPF n.º ***056148**

II – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

· Titular: Janaína de Carvalho Marin Simões, CPF n.º ***024998**

· Suplente: Andréia Bignardi Medeiros, CPF n.º ***026308**

III – Secretaria Municipal de Educação:

· Titular: Tassiana Rubia Cobacho, CPF n.º ***184498**

· Suplente: Claudia Regina Fossalussa Lisse, CPF n.º ***272508**

IV – Guarda Civil Municipal – Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana:

· Titular: Daiton Fernando Munhol de Souza, CPF n.º ***981288**

· Suplente: Ariele Naiana Bernardeli, CPF n.º ***322438**

V – Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM):

· Titular: Gisele Adriana Mendes, CPF n.º ***798778**

· Suplente: Luis Paulo Justino de Oliveira, CPF n.º ***134158**

VI – Conselho Municipal de Turismo (COMTUR):

· Titular: Juciane Maia Goes da Conceição, CPF n.º ***458340**

· Suplente: Maria Fernanda Christofolo, CPF n.º ***162658**

VII - Casa Civil

· Titular: Luana Cristina Neres, CPF n.º ***578208**

· Suplente: Raquel Cristina Crepaldi Righetti, CPF n.º ***103488**

VIII - Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher

· Titular: Débora Cristina Abdala Nóbrega, CPF n.º ***694518**

· Suplente: Lucimara Reginaldo, CPF n.º ***877038**

IX – Ordem dos Advogados do Brasil – OAB:

· Titular: Márcia Miriam dos Santos Gazeta, CPF n.º ***224818**

· Suplente: Mariana Segura Alves da Silva, CPF n.º ***422238**

X – Representantes do Trade Turístico Local:

1. Bella Grill Olímpia:

· Titular: Luciano de Oliveira, CPF n.º ***593848**

· Suplente: Renan da Silva Macedo, CPF n.º ***461608**

2. Cahome Restaurante / Cahome Festas:

· Titular: Camila Roberta Silva, CPF n.º ***142508**

· Suplente: Veridiana Trindade Rizzati, CPF n.º ***224998**

3. Carpe Diem Eco Resort:

· Titular: Elaine Cristiane Pereira, CPF n.º ***789578**

· Suplente: Daiani dos Santos Scaranaro, CPF n.º ***765398**

4. Dreamland Ice Bar, Dreamand Museu de Cera, Vale dos Dinossauros:

· Titular: Carlos Dias, CPF n.º ***160008**

· Suplente: Bruna Antoniasi, CPF n.º ***073488**

5. Enjoy Olímpia Park Resort / Enjoy Solar das Águas Park Resort:

· Titular: Everton Vinicius da Silva Araújo, CPF n.º ***082877**

· Suplente: Rodrigo dos Santos Novo, CPF n.º ***716268**

6. Hot Beach Parque Aquático / Hot Beach Celebration / Hot Beach Raízes / Hot Beach Resort / Hot Beach Suites / Vila Guarani / Terraço Hot Beach:

· Titular: Thaisa Borges Maziteli, CPF n.º ***620168**

· Suplente: Patrícia Rodrigues Moreira, CPF n.º ***191208**

7. Oliva Restaurante:

· Titular: Jaqueline Rodrigues Petiquer, CPF n.º ***193668**

· Suplente: Rafael Fermino Stoppa, CPF n.º ***459998**

8. Orion Verso:

· Titular: Natan Bernardino Montes Santos, CPF n.º ***379461**

· Suplente: Daniella Montes, CPF n.º ***518201**

9. Restaurante Aurora:

· Titular: Maria Fernanda Christofolo, CPF n.º ***162658**

· Suplente: Paulo Victor Alberto, CPF n.º 413.837.658-64

10. Restaurante e Pizzaria Villa da Vó:

· Titular: Maria Fernanda Christofolo, CPF n.º ***162658**

· Suplente: Paulo Victor Alberto, CPF n.º 413.837.658-64

11. Thermas Olímpia Resort:

· Titular: Juciane Maia Goes da Conceição, CPF n.º ***458340**

· Suplente: Mônica Pedrão, CPF n.º ***011828**

12. Termas dos Laranjais:

· Titular: Kleryson Luis Seriacopi, CPF n.º ***539778**

· Suplente: Eduardo Lucas Lopes, CPF n.º ***500608**

13. Wyndham Olímpia Royal Hotels:

· Titular: Reginaldo Freitas da Cunha, CPF n.º ***097246**

· Suplente: Vitor Daniel Paiva Pacheco, CPF n.º ***666246**

XI - Representante das Instituições de Ensino

ETEC

· Titular: Elaine Ferreira Neves de Nadai, CPF n.º ***856178**

· Suplente: Jocely Ribon Micheletto, CPF n.º ***283798**

FATEC

· Titular: Barbara Gambaré dos Santos, CPF n.º ***816368**

· Suplente: Vitoria Neres Borges, CPF n.º ***210808**

Art. 3.º Compete ao Comitê Gestor:

I – definir diretrizes estratégicas do programa;

II – acompanhar a implementação do Selo;

III – analisar relatórios técnicos e indicadores do OTO/SMITS;

IV – propor políticas públicas de proteção às mulheres no turismo;

V – integrar ações entre secretarias, poder público e iniciativa privada;

VI – propor melhorias e aperfeiçoamentos do programa.

Art. 4.º O Comitê Gestor reunir-se-á:

I – ordinariamente, de forma semestral;

II – extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 5.º O Comitê Gestor contará com apoio técnico do Observatório do Turismo Sustentável de Olímpia – OTO, integrado ao Sistema Municipal de Inteligência Turística Sustentável – SMITS, para acompanhamento de indicadores, produção de relatórios técnicos e suporte às ações de monitoramento da Campanha.

Art. 6.º A participação será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 7.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

HUMBERTO JOSÉ PUTTINI

Secretário Municipal de Turismo

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

PORTARIA N.º 58.074, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Técnica de Avaliação do Selo "Estabelecimento Seguro para Mulheres", instituído no âmbito da Campanha Permanente "Turismo + Mulher: Olímpia Segura para Elas", e dá outras providências.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei Municipal n.º 5.323/2026, que institui a Campanha Permanente "Turismo + Mulher: Olímpia segura para Elas";

Considerando o disposto no parágrafo 1.º, do artigo 10., do Decreto Municipal n.º 10.110/2026, que regulamenta a Campanha e institui o Selo "Estabelecimento Seguro para Mulheres";

Considerando a necessidade de garantir critérios técnicos, transparência, padronização e credibilidade ao processo de avaliação e certificação dos empreendimentos participantes,

R E S O L V E:

Art. 1.º Ficam nomeados, os membros da Comissão Técnica de Avaliação do Selo "Estabelecimento Seguro para Mulheres", instituída pelo Decreto Municipal n.º 10.110/2026, responsável pela análise, vistoria, monitoramento e validação dos estabelecimentos participantes da Campanha.

Art. 2.º Compete à Comissão Técnica de Avaliação:

I – analisar pedidos de adesão ao Selo;

II – realizar auditorias técnicas presenciais ou remotas;

III – aplicar o Checklist Técnico Oficial de Avaliação;

IV –verificar o cumprimento do Protocolo Simplificado de Atendimento;

V –emitir parecer técnico de concessão, manutenção, suspensão ou cancelamento do Selo;

VI – orientar os empreendimentos quanto às boas práticas de acolhimento e segurança das mulheres;

VII – apoiar ações educativas e capacitações da Campanha;

VIII – encaminhar relatórios periódicos ao Comitê Gestor.

Art. 3.º A Comissão Técnica de Avaliação será composta pelos seguintes membros:

I – Secretaria Municipal de Turismo (Coordenação):

· Titular: Daniel Cambraia Baptista, CPF n.º ***687449**

· Suplente: Vanessa Lucia Sperandio, CPF n.º ***056148**

II – Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

· Titular: Janaína de Carvalho Marin Simões, CPF n.º ***024998**

· Suplente: Andréia Bignardi Medeiros, CPF n.º ***026308**

III – Guarda Civil Municipal / Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Mobilidade Urbana:

· Titular: Daiton Fernando Munhol de Souza, CPF n.º ***981288**

· Suplente: Ariele Naiana Bernardeli, CPF n.º ***322438**

Parágrafo único. O Comitê Gestor poderá indicar representantes convidados para acompanhamento das avaliações.

Art. 4.º A coordenação da Comissão Técnica de Avaliação será exercida pela Secretaria Municipal de Turismo, por meio da seguinte servidora, designada como Coordenadora Técnica: Andréa Christine Torres Trevisanuto.

Art. 5.º A Comissão Técnica de Avaliação deverá:

I – atuar de forma interdisciplinar e preventiva;

II – observar princípios de sigilo, acolhimento e ética profissional;

III – manter padronização metodológica definida no Manual do Selo Estabelecimento Seguro para Mulheres;

IV – registrar todas as avaliações em sistema oficial de monitoramento.

Art. 6.º As avaliações poderão ocorrer:

I – mediante agendamento prévio;

II – por visitas técnicas periódicas;

III – por auditorias de monitoramento;

IV –por verificação decorrente de denúncias ou revisões técnicas.

Art. 7.º Os relatórios técnicos produzidos pela Comissão Técnica de Avaliação poderão subsidiar ações de monitoramento, inteligência turística e produção de indicadores desenvolvidas pelo Observatório do Turismo Sustentável de Olímpia – OTO, integrado ao Sistema Municipal de Inteligência Turística Sustentável – SMITS, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A Comissão Técnica de Avaliação atuará em integração técnica e operacional com o Comitê Gestor da Campanha Permanente "Turismo + Mulher: Olímpia segura para Elas e com o OTO/SMITS, visando ao aperfeiçoamento contínuo das ações de monitoramento, certificação e segurança turística.

Art. 8.º A participação dos membros será considerada atividade institucional relevante, não remunerada, sem prejuízo das atribuições funcionais.

Art. 9.º O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida recondução.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

HUMBERTO JOSÉ PUTTINI

Secretário Municipal de Turismo

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

PORTARIA N.º 58.075, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre dispensa de Professor de Educação Básica - ACT.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI, Prefeito Municipal da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o Memorando – DGRH, datado de 15 de setembro de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1.º Fica dispensada, a partir de 16/09/2026, a Senhora **SARA ELLEN DE SOUSA LIMA**, inscrita no CPF sob o n.º ***008408**, das funções de Professor de Educação Básica I - ACT, para o exercício dos quais foi admitida em caráter temporário nos termos da Portaria n.º 57.390, de 04 de fevereiro de 2026.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre e publique.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2026.

EUGENIO JOSÉ ZULIANI

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no setor competente da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Olímpia, em 15 de setembro de 2026.

CLÉBER LUÍS BRAGA

Diretor da Divisão de Normas e Atos Oficiais

.....

Outros Atos

AGOSTO 2026

LICENÇAS MUNICIPAIS AMBIENTAIS EMITIDAS NO PERÍODO 01/08/2026 – 31/08/2026
Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024 - 08 de fevereiro de 2024
Olímpia – Baixo Impacto – Publicado no DOESP - Edição de 30 de setembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RELATÓRIO MUNICIPAL MENSAL PARA FINS DE CONTROLE

Nº PROCESSO	INTERESSADO	PEDIDO	ENDEREÇO	DOCUMENTO EMITIDO	NÚMERO	EMISSÃO	VALIDADE	OBJETO DO LICENCIAMENTO	SANÇÕES
24250/2026-21	SUCO ZAPELLA LTDA	25/06/26	Vila de Belmonte, 69 - Residencial Harmonia	LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA, DE INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO	282388	12/08/26	13/08/30	CNAE nº 10.33-3-02 – Fabricação de Sucos de frutas, hortaliças e legumes, exceto concentrados	NÃO
30673/2026-81	R.J.S ALTO DA BOA VISTA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	12/08/26	Loteamento Residencial de Interesse Social Olímpia Boa Vista, localizado na Estrada Municipal OLP-356, S/Nº, a ser implantado em uma área total de 245.038,00 m², matricula nº 49.141 CRI Olímpia SP.	MANIFESTAÇÃO DE ÓRGÃO AMBIENTAL	285092	17/08/26	18/02/27	CNAE: 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios	NÃO

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Atos Administrativos

Portarias - Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA Nº 884, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a homologação do Adendo do Plano Escolar das Unidades Escolares

A Secretária Municipal de Educação, Jéssica Maria dos Santos, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento na Lei Federal 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional), nas Diretrizes Curriculares da Rede Municipal de Ensino, bem como nas Instruções SME A/B nº 02/2016 e SME C nº 09/2016, e considerando o parecer favorável do Supervisor de Ensino responsável pelas Unidades Escolares, **HOMOLOGA** o Adendo do Plano Escolar 2026 (Referência Plano Escolar 2024), das seguintes escolas:

Unidade Escolar	Endereço
EMEB Jardim Hélio Cazarini	Rua João Zampieri, nº 100, Conjunto Habitacional Hélio Cazarini
EMEB Joaquim Miguel dos Santos	Rua Américo Fonseca, nº 110, Vila Nova
EMEB Theodomiro da Silva Melo	Rua Eleazar de Menezes, nº 60, Vila Silva Melo
EMEB Santo Seno	Praça Mário Garcez Novais, nº 133, Patrimônio de São João Batista
EMEB Professora Zenaide Rugai Fonseca	Rua João Pereira dos Santos, nº 157, Jardim Alfredo Zucca
EMEB Dona Luiza Seno de Oliveira	Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt, nº 425, Jardim Paulista
EMEB Professor Maurício César Alves Pereira	Rua Agostinho Custódio, nº 186, Jardim Blanco
EMEB Professor José Sant'Anna	Rua Lucírio José da Silva, nº 144, Conjunto Habitacional Jacinta Irano da Costa - Distrito de Ribeiro dos Santos
EMEB Professor Reinaldo Zanin	Rua Luiz Gonzaga Kamla, nº 634, Jardim Tropical II
EMEB Washington Junqueira Franco	Rua Brás Vicente Mora, nº 977, Centro - Distrito de Baguaçu
EMEB Professor Eugênio Zaccarelli	Rua Ítalo Vergamine, nº 142, Vila Nova
EMEB Professora Helena Covello	Rua Ministro Doutor Pedro Rodovalho Marcondes Chaves, nº 81, Conjunto Habitacional Hélio Cazarini
EMEB Professora Irma Tereza Soares	Avenida Ângelo de Quadros Bittencourt, nº 468, Jardim Boa Esperança
EMEB Valentina Toazza	Rua Bernardino de Campos, nº 214, Patrimônio de São João Batista
EMEB Professora Therezinha Lopes de Mello Vicente	Rua do Salgueiro, nº 9, Jardim Luiz Zucca
EMEB Thiago Felício de Sant'Anna	Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt, nº 400, Jardim Campo Belo
EMEB ProfessoraVandelice de Oliveira Santos Cudinhoto	Rua Luiz Delfino, nº 485, Centro - Distrito de Ribeiro dos Santos
EMEB Professora Lourice Arutin Sgorlon	Rua Antônio Trinca, nº 332, Residencial Augusto Zangirolami
EMEB Dona Benta	Rua Wandir João Forti, nº 80, Residencial Village Morada Verde
EMEB Tio Barnabé	Rua Domingos Bizzio, nº 474, Jardim Santa Ifigênia
EMEB Pedrinho	Avenida Nossa Senhora de Fátima, nº 22, Conjunto Habitacional Hélio Cazarini
EMEB Narizinho	Avenida Constitucionalista de 32, nº 292, Jardim Boa Esperança

Unidade Escolar	Endereço
EMEB Visconde de Sabugosa	Avenida Franklin Clemêncio da Silva, nº 906, Centro - Distrito de Baguaçu
EMEB Marquês de Rabicó	Rua Theodomiro Joaquim Bittencourt, nº 435, Jardim Paulista
EMEB Sítio do Pica-Pau Amarelo	Rua do Ipê, nº 115, Jardim Luiz Zucca
EMEB Tia Nastácia	Rua José Rodrigues Ocanha, nº 80, Jardim Campo Belo
EMEB Emília	Rua Benjamin Constant, nº 2651, Vivenda Cote Gil
Creche Cidade da Imaculada	Rua Bartholomeu Ítavo, nº 695, Jardim São Francisco
Creche Cidade Mirim de São João Batista	Rua Sacerdote Jerônima Alves Ferreira, s/n º, São José
Instituto Santa Filomena de Proteção ao Menor	Praça Mário Garcez Novais, nº 197, Patrimônio de São João Batista
Escola João Joaninha	Rua Américo Brasiliense, nº 1443, Santa Casa
Escola Tia Elza	Rua Coronel Francisco Nogueira, nº 808, Patrimônio de São João Batista

Olímpia, 16 de setembro de 2026.
Jéssica Maria dos Santos
Secretária Municipal de Educação

.....

PORTARIA Nº 885, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a homologação de Curso de Formação Continuada para professores de Educação Física da Rede Municipal de Ensino

A Secretária Municipal de Educação, Jéssica Maria dos Santos, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Deliberação do Conselho Municipal de Educação 004/2026, de 27de agosto de 2026, **HOMOLOGA** o Curso "XVI Seminário de Educação Física Escolar: brincar, explorar e aprender", promovido pela Secretaria Municipal de Educação, nos dias 1º, 2, 3 e 4 de setembro de 2026, com carga horária de 31h40min presenciais.

Olímpia, 16 de setembro de 2026.
Jéssica Maria dos Santos
Secretária Municipal de Educação

.....

RESOLUÇÃO SME Nº 12, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Educação Antirracista no âmbito das instituições de ensino da rede municipal da Estância Turística de Olímpia e dispõe sobre a adoção do Protocolo de Prevenção, Identificação, Acolhimento e Encaminhamento de situações de racismo, discriminação racial e injúria racial no ambiente escolar, e dá providências correlatas.

JÉSSICA MARIA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Educação da Estância Turística de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Constituição Federal, especialmente os princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação e os objetivos fundamentais de redução das desigualdades sociais e promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação;

Considerando a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

Considerando a Lei Federal nº 10.639/2003, que torna obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira;

Considerando a Lei Federal nº 11.645/2008, que inclui a obrigatoriedade do ensino da História e Cultura Indígena;

Considerando o Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal nº 12.288/2010), que estabelece como dever do Estado a promoção da igualdade de oportunidades e a redução das desigualdades raciais;

Considerando a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, especialmente no que se refere ao respeito à diversidade, aos direitos humanos, à equidade e ao combate às discriminações;

Considerando a Resolução CNE/CP nº 1, de 17 de junho de 2004, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

Considerando a Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, que institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ;

Considerando a Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino, adotada pela UNESCO em 1960 e promulgada no Brasil pelo Decreto Federal nº 63.223, de 6 de setembro de 1968;

Considerando o ODS 10 que tem como meta principal empoderar a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente de idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião ou status econômico;

Considerando modelos de Protocolos de Identificação e resposta ao Racismo, da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola;

Considerando que a educação constitui instrumento fundamental para a promoção da equidade, da inclusão social e da superação das desigualdades raciais e educacionais;

Considerando a necessidade de assegurar ambiente escolar seguro, acolhedor, inclusivo e comprometido com os direitos humanos;

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência; e

Considerando, por fim, a Deliberação CME nº 02, de 19 de junho de 2026 e o Parecer CME nº 04/2026, de 19 de junho, expedidos pelo Conselho Municipal de Educação de Olímpia, publicados em 25 de junho de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Educação Antirracista no âmbito das instituições de ensino da rede pública municipal de ensino da Estância Turística de Olímpia, com a finalidade de prevenir, combater e enfrentar práticas de racismo, discriminação racial, injúria racial e quaisquer formas de preconceito étnico-racial no ambiente escolar

Parágrafo único - Considera-se, para fins desta Resolução:

I - ANTIRRACISMO: Conjunto de discursos, práticas e ações voltadas ao enfrentamento do racismo em suas diferentes formas e à promoção da equidade racial.
II - RACISMO: Toda forma de preconceito ou discriminação baseada nas categorias sociais de raça, cor, descendência, religiosidade ou origem nacional, que atinge pessoas negras, indígenas, quilombolas ou pertencentes a comunidades tradicionais de matriz africana.
III - RACISMO ESTRUTURAL: Modo como o racismo extrapola as condutas individuais e integra a própria forma de organização da sociedade, sendo reproduzido e naturalizado nas práticas cotidianas, nas relações e nas instituições.
IV - RACISMO INSTITUCIONAL: Manifestação do racismo por meio de práticas, processos e comportamentos discriminatórios adotados em instituições.

V - ERER - A Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) é um caminho para que as crianças construam identidades positivas, de si e de seus pares, é também um meio para que elas estejam em contato com a cultura afro-brasileira e africana, também visando construir uma educação mais inclusiva, onde todas as identidades culturais e raciais sejam valorizadas.
VI - PNEERQ - A Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) tem como objetivo a implementação de ações e programas voltados à superação das desigualdades étnico-raciais e do racismo na educação brasileira, assim como à promoção da política educacional para a população quilombola, envolvendo a ausência de diagnóstico oficial e monitoramento da Lei Federal nº 10.639/2003, modificada pela Lei Federal nº 11.645/2008 e a inexistência de protocolo oficial de prevenção e resposta a práticas racistas no ambiente escolar, além da alta desigualdade na trajetória escolar de estudantes brancos e negros e a Baixa implementação das Diretrizes Nacionais Curriculares da Educação Escolar Quilombola.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Educação Antirracista:
I – promover práticas pedagógicas comprometidas com a equidade racial, contribuindo para a superação das desigualdades étnico-raciais;
II – assegurar o cumprimento da legislação referente ao ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;
III – prevenir situações de discriminação racial no ambiente escolar;
IV – garantir acolhimento às vítimas;
V – Implementar ações pedagógicas no ambiente escolar e adoção de medidas institucionais eficazes para o enfrentamento do racismo;
VI – fortalecer a cultura de paz e respeito à diversidade.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA ANTIRRACISTA

Art. 3º - Constituem diretrizes da Política Municipal Antirracista:
I – formação continuada de gestores, professores e servidores;
II – revisão de práticas pedagógicas, materiais e projetos institucionais;
III – promoção de ações educativas permanentes sobre igualdade racial;
IV – valorização da representatividade étnico-racial nos espaços escolares;
V – enfrentamento ao racismo estrutural e institucional;
VI – articulação com rede de proteção e órgãos competentes.

CAPÍTULO III
DAS RESPONSABILIDADES DAS UNIDADES ESCOLARES

Art. 4º - Compete às unidades escolares da rede pública municipal de ensino:
I – inserir ações antirracistas no Projeto Político-Pedagógico;
II – promover atividades pedagógicas ao longo de todo o ano letivo;
III – registrar formalmente ocorrências relacionadas à discriminação racial;
IV – comunicar a Secretaria Municipal de Educação quando necessário;
V – garantir acolhimento aos estudantes e famílias;
VI – preservar sigilo e proteção das partes envolvidas.

CAPÍTULO IV
DO PROTOCOLO DE ENFRENTAMENTO AO RACISMO

Art. 5º - Fica instituído o Protocolo Municipal de Prevenção, Identificação, Acolhimento e Encaminhamento de situações de racismo nas instituições escolares, a ser seguido obrigatoriamente por todas as unidades.

Parágrafo único - O protocolo, a que se refere o *caput* deste artigo, visa a:

I - Não minimizar o problema;

II - Prevenir novas violências;

III - Reconhecer o compromisso individual e coletivo;

IV - Fortalecer a coleta de dados sobre raça/cor;

V - Garantir a ampla visibilidade da discussão da temática.

Art. 6º - O Protocolo Municipal de Prevenção, Identificação, Acolhimento e Encaminhamento contará com 6 (seis) etapas, a saber:

I - Etapa 1 – Identificação da ocorrência e interrupção imediata;

II - Etapa 2 – Acolhimento da criança, proteção e medidas pedagógicas;

III - Etapa 3 – Registro formal da situação e diálogo com famílias;

IV - Etapa 4 – Implementação de ações pedagógicas no ambiente escolar e adoção de outras medidas institucionais;

V - Etapa 5 – Encaminhamento à rede de proteção;

VI - Etapa 6 – Monitoramento (Acompanhamento) do caso.

Art. 7º- A escola deverá identificar situações envolvendo ofensas raciais, apelidos discriminatórios, práticas de exclusão por raça / cor, manifestações preconceituosas, conteúdos discriminatórios, injúria racial e outros atos correlatos, visando à interrupção imediata.

Parágrafo único - Em caso de envolvimento de pessoa adulta: sempre que necessário, a gestão deve adotar medidas imediatas para interromper o contato direto com a pessoa adulta envolvida, resguardando a proteção e o bem-estar da criança.

Art. 8º - A unidade escolar deverá:

I – interromper imediatamente a conduta e proteger a vítima.

II – ofertar acolhimento emocional à criança, respeitando seu tempo e as suas maneiras de expressar as emoções;

III – garantir à criança que sofreu ação um espaço seguro, com escuta acolhedora, sem insistir que repita várias vezes o relato;

IV – conversar com a criança que praticou a ação, ajudando-a a refletir sobre a inadequação do comportamento, com foco educativo e não punitivo;

V – evitar exposição pública da criança/adolescente;

VI – promover ações restaurativas quando cabíveis;

VII – desenvolver intervenções pedagógicas educativas.

Parágrafo único - Em casos envolvendo pessoas adultas, informe-as de maneira assertiva sobre a gravidade do ato e os procedimentos cabíveis. É indispensável comunicar os direitos da criança e da família e quais serão as providências adotadas pela gestão, sempre tomando o cuidado de realizar o acolhimento da criança e a conversa com a pessoa adulta em ambientes distintos, evitando o contato direto entre as partes.

Art. 9º - A gestão escolar deverá:
I – ouvir os envolvidos separadamente;
II – registrar os fatos em documento próprio;
III – colher relatos de testemunhas;
IV – comunicar os responsáveis, quando se tratar de menor de idade, de forma cuidadosa a orientadora, explicando o ocorrido, as medidas adotadas evitando culpabilizações e reforçando a corresponsabilidade entre instituição e família.

Art. 10 - A gestão escolar se incumbirá de:
I - Incluir momentos formativos nas reuniões anteriormente já previstas com as famílias ou responsáveis legais durante o ano letivo;
II - Promover formação dos profissionais para prevenir situações de racismo;
III - No caso do ensino fundamental, viabilizar o contato com referências positivas de pessoas negras, indígenas e quilombolas no ambiente escolar, com materiais, livros, imagens e práticas.
Parágrafo único - Em casos de envolvimento com adultos: se houver crime, a direção escolar deverá orientar os responsáveis quanto ao registro da ocorrência junto à autoridade policial competente; a adoção de medidas institucionais e administrativas envolve adotar os procedimentos administrativos cabíveis, conforme o Estatuto do Servidor e/ou Regimento Escolar.

Art. 11 - Quando necessário, o caso poderá ser encaminhado para:
I - Equipe multidisciplinar da Secretaria Municipal da Educação, visando à escuta especializada;
II - Conselho Tutelar;
III - Ministério Público.

Art. 12 - O Monitoramento e Acompanhamento do caso se processará mediante:
I - acompanhamento da vítima;
II - acompanhamento pedagógico, visando a manutenção de um ambiente seguro e respeitoso;
III - registro de desdobramentos.

CAPÍTULO V
DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação promoverá, anualmente, formação continuada com foco em:
I – educação antirracista;
II – legislação;
III – práticas pedagógicas inclusivas;
IV – protocolo de atendimento.

CAPÍTULO VI
DO MONITORAMENTO

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Educação poderá instituir comissão ou equipe responsável pelo acompanhamento da implementação desta Resolução.

Art. 15 - As unidades escolares deverão apresentar evidências das ações desenvolvidas sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Educação, induzindo a criação de Comissões Educadoras Antirracistas nas próprias instituições de ensino, com acompanhamento e zelo pela aplicação do Protocolo por parte dos Conselhos Escolares.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 - O descumprimento desta Resolução poderá ensejar medidas administrativas cabíveis.

Art. 17 - Fica fixado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que as unidades escolares integrantes da rede pública municipal de ensino procedam à adequação de seu Projeto Político-Pedagógico e participem da primeira formação continuada prevista no artigo 13 desta Resolução.

Art. 18 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Olímpia - SP, 16 de setembro de 2026.

Jéssica Maria dos Santos
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

PROTOCOLO PARA SITUAÇÕES DE RACISMO NO AMBIENTE ESCOLAR

1. Identificação da situação

Data: _____ /_____ /____ ___ Hora:_____

Local: _____

Escola: _____

2. Tipo de autoria

( ) Autoria de estudante menor de 18 anos ( ) Autoria de pessoa adulta (estudante)

( ) Autoria de pessoa adulta (profissional da escola) ( ) Autoria de pessoa adulta (outro)

3. Relato inicial da situação (registro objetivo)

_____

_____

_____

_____

ORIENTAÇÃO: Registrar apenas as informações espontaneamente relatadas, de forma objetiva, sem realizar perguntas investigativas, induzir respostas ou aprofundar o relato. Evitar julgamentos ou interpretações precipitadas.

4. Pessoas envolvidas

PESSOA QUE SOFREU A AÇÃO

Nome: _____

Idade/ano/turma/função_____

Raça/cor:_____

PESSOA QUE REALIZOU A AÇÃO

Nome: _____

Idade/ano/turma/função: _____

Raça/cor:_____

5. Ações imediatas realizadas

( ) Interrupção da situação ( ) Acolhimento ( ) Registro ( ) Diálogo com as famílias

6. Acolhimento e escuta

A escuta foi realizada? ( ) Sim ( ) Não

Local reservado: ( ) Sim ( ) Não

Houve cuidado para evitar novas violências? ( ) Sim ( ) Não

A escuta já havia sido realizada por outro profissional? ( ) Sim ( ) Não

Se sim, evitar nova escuta e utilizar o registro existente.

Observações relevantes:

_____

_____

_____

7. Avaliação de risco imediato

( ) Não há risco imediato

( ) Há risco à integridade física ou emocional

Se sim, quais medidas foram adotadas:

_____

_____

_____

8. Encaminhamentos internos

( ) Medidas institucionais e administrativas (situações de autoria de pessoa adulta)

Descrição:

_____

_____

_____

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

9. Encaminhamentos externos (se necessário)

ORIENTAÇÃO: Realizar encaminhamento quando houver indícios de violação de direitos ou necessidade de proteção especializada.

( ) Conselho Tutelar ( ) Rede de saúde local (UBS/CAPS) ( ) Assistência Social (CRAS/CREAS) ( ) Defensoria Pública ( ) Ministério Público ( ) Apoio comunitário ( )

Outros: _____

Descrição e justificativa dos encaminhamentos:

_____

_____

_____

10. Ação pedagógica adotada

Descrição:

_____

_____

_____

11. Acompanhamento

Responsável pelo acompanhamento: _____

Periodicidade:_____

Aspectos a observar:

( ) Bem-estar do estudante ( ) Mudanças de comportamento ( ) Convivência na turma ( ) Novas situações

Registro de acompanhamento:_____

12. Registro e responsabilidade

Registro realizado por: _____Função: _____

Data: _____ /_____ /____ ___

ANEXO II

CHECKLIST DE IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA ANTIRRACISTA NAS ESCOLAS

Gestão institucional
( ) inseriu ações no Projeto Político-Pedagógico
( ) revisou regimento escolar
( ) possui fluxo interno para ocorrências
( ) divulgou protocolo à comunidade escolar

Formação de servidores
( ) realizou formação sobre educação antirracista
( ) orientou professores
( ) orientou funcionários administrativos e apoio

Currículo e práticas pedagógicas
( ) cumpre Lei Federal 10.639/03
( ) cumpre Lei Federal 11.645/08
( ) desenvolve ações durante todo o ano letivo
( ) possui acervo literário representativo
( ) revisa materiais didáticos

Ambiente escolar
( ) monitora situações discriminatórias
( ) possui canais de escuta
( ) promove ações de valorização da diversidade

Registro e acompanhamento
( ) utiliza formulário oficial
( ) mantém registros organizados
( ) acompanha casos recorrentes
( ) comunica Secretaria quando necessário

Articulação com rede de proteção
( ) aciona equipe multidisciplinar municipal
( ) aciona Conselho Tutelar quando necessário
( ) articula demais órgãos competentes

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Retificação

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

NOSSO RUMO
Instituto de Educação & Desenvolvimento Social

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 03/2026

RETIFICAÇÃO Nº 01

A **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA/SP**, através do **INSTITUTO DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL NOSSO RUMO**, torna público a Retificação nº 01, do Edital de Abertura do Processo Seletivo - nº 03/2026, conforme segue:

1. DAS ALTERAÇÕES

1.1. No **Capítulo 1 – DO PROCESSO SELETIVO**, na **Tabela I**, para a função **306 - Professor de Educação Especial II – Licenciatura Plena - Educação Especial**, **LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU:**

ESCOLARIDADE – ENSINO SUPERIOR COMPLETO									
Cód. da Opção	**Função**	**Total de vagas (listagem geral + PcD e Cota Racial) (*)**	**Vagas PcD (**)**	**Vagas Cota Racial (***)**	**Salário Inicial e Carga Horária Semanal**	**Requisitos Mínimos Exigidos**	**Cidade de Lotação e Aplicação da Prova**	**Valor das Inscrições**	**Período de Aplicação**
306	**Professor de Educação Especial II – Licenciatura Plena - Educação Especial**	**CR**	**CR**	**CR**	**R$ 27,87 hora-aula/ até 40h semanais**	Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente. Na Educação Especial - os portadores de diploma de: a) Licenciatura em Educação Especial (Parecer CEE 65/2015); b) Licenciatura em Educação Especial e Inclusiva; c) Licenciatura em Pedagogia, com habilitação específica na área da deficiência (ou da necessidade especial); d) Licenciatura em Pedagogia ou Curso Normal Superior, com curso de especialização realizado nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021; e) Licenciatura em Pedagogia com Pós-Graduação lato sensu em educação especial, educação inclusiva, áreas das deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista); f) Licenciatura nos componentes curriculares com Pós- - Graduação lato sensu em educação especial, educação inclusiva, áreas das deficiências (auditiva, visual, intelectual, física, transtorno do espectro autista); g) Licenciatura em Pedagogia bilingue em Língua Portuguesa e Libras para a área de deficiência auditiva; h) Mestrado ou Doutorado na área de especialidade, com prévia formação docente em qualquer área de formação; i) Especialização realizada nos termos das Deliberações CEE 112/2012 e 197/2021, com prévia formação docente em qualquer licenciatura; j) Especialização autorizada pelo MEC, CNE ou outros Conselhos Estaduais ou Distrital de Educação, com prévia formação docente em qualquer licenciatura.	**Olímpia/SP**	**R$ 96,06**	**Y**

1.2. No **Capítulo 7 – DAS PROVAS**, na **TABELA DE ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**, para a função **306 - Professor de Educação Especial II – Licenciatura Plena - Educação Especial**, **LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU:**

ESCOLARIDADE – ENSINO SUPERIOR COMPLETO					
Cód. da Função - Função	**Período de Aplicação**	**Tipo de Prova**	**Conteúdo/Disciplinas**	**Nº de Itens**	**Total de Itens**
301 - Professor de Educação Básica I	X	Objetiva	Língua Portuguesa Matemática Legislação Educacional Conhecimentos Específicos	06 04 10 10	30
302 - Professor de Educação Básica II – Educação Física	Y				
303 - Professor de Educação Básica II – Letras (Português/ Inglês)	Y				
304 - Professor de Educação Especial II – Educação Especial em BRAILLE	Y				
305 - Professor de Educação Especial II – Educação Especial em LIBRAS	Y				
306 - Professor de Educação Especial II – Licenciatura Plena - Educação Especial	Y				
		Avaliação de Títulos	Conforme Capítulo 10 deste Edital		

1.3. No **Anexo III – Cronograma**, para as atividades referenciadas, **LEIA-SE COMO CONSTA E NÃO COMO CONSTOU:**

INÍCIO	HORÁRIO DE INÍCIO	TÉRMINO	HORÁRIO DE TÉRMINO	ATIVIDADES
16/09/2026	10:00	06/10/2026	23:59	Período de envio dos títulos, laudos médicos, solicitação de condição especial e PcD, autodeclaração de cota racial, nome social e declaração de jurado para critério de desempate.
16/09/2026	10:00	17/09/2026	23:59	Período de solicitação de isenção da inscrição.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Permanecem inalterados os demais itens e disposições do Processo Seletivo - **Edital de Abertura nº 03/2026**.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, é publicada a presente Retificação nº 01.

Estância Turística de Olímpia/SP, 15 de setembro de 2026.

VICTOR ARTUR LOPES TORRES
PRESIDENTE DA COMISSÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Aviso de Contratação Direta
Exclusivo "ME" e "EPP"

Dispensa n°.852/2026 – Eletrônica

Objeto: Aquisição de medalhas de honra ao mérito para atender a demanda das escolas de ensino fundamental e educação infantil da rede municipal de ensino do município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 22/09/2026 às 08h30. Disputa das 09h às 15h do dia 22/09/2026. Tel.: (17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 15 de setembro de 2026.

Karolini Escobar de Souza
Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

.....

Aviso de Licitação
Exclusivo "ME" e "EPP"

Pregão Eletrônico para Registro de Preços n°. 125/2026.

Objeto: Aquisição de placas de inauguração em aço inox e placa de homenagem, para atender às necessidades do Município da Estância Turística de Olímpia/SP. Recebimento das propostas até dia 01/10/2026 às 08h30. Disputa às 09h do dia 01/10/2026. Tel.:(17) 3279-3274. site: https://e-licita.olimpia.sp.gov.br:8095. Olímpia, 15 de setembro de 2026.

Karolini Escobar de Souza
Diretora da Divisão de Gestão de Planejamento de Compras

.....

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Á vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa nº 850/2026, Processo Administrativo nº 167355/2026 e **AUTORIZO,** com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, a contratação direta, por dispensa de licitação, pessoa jurídica de direito privado **RB CENTRO DE REABILITACAO LTDA - EPP,** inscrita no **CNPJ: 32.117.080/0001-56,** para Contratação de serviço de internação compulsória específica em clínica com estrutura hospitalar, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município da Estância Turística de Olímpia/SP, no valor total de R$ 47.331,90 (Quarenta e sete mil trezentos e trinta e um reais e noventa centavos).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando a dotação nº 200.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 15 de setembro de 2026.
Márcio Henrique Eiti Iquegami
Secretário Municipal de Saúde

.....

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Á vista dos elementos constantes do presente processo, **HOMOLOGO** a Dispensa nº 853/2026, Processo Administrativo nº 167366/2026 e **AUTORIZO,** com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei 14.133/21, a contratação direta, por dispensa de licitação, da pessoa jurídica de direito privado **RENOVARE CENTRO DE SERVIÇOS TERAPEUTICOS LTDA,CNPJ: 14.687.471/0001-24**, em caráter emergencial, para Contratação de serviço de remoção e internação compulsória específica em clínica com estrutura hospitalar para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R$ 50.478,54 (Cinquenta mil quatrocentos e setenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos).

AUTORIZO, outrossim, o empenho dos recursos necessários ao atendimento da despesa, onerando as dotações nº 200.

Determino a publicação da presente autorização, no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) e demais sítios eletrônicos que se fizerem necessários.

Olímpia/SP, 15 de setembro de 2026.
Márcio Henrique Eiti Iquegami
Secretário Municipal de Saúde

.....

Outros atos

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Educação

1ª NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

À PRIME NEGÓCIOS LTDA-EPP
CNPJ: 16.778.666/0001-05
e-mail: prime-negocios@hotmail.com
Assunto: Pregão Eletrônico nº 77/2026 – Contrato nº. 181/2026

Ref.: Não execução completa do objeto.

Senhor Fornecedor,

Considerando que a empresa PRIME NEGÓCIOS LTDA-EPP, inscrita sob CNPJ nº 16.778.666/0001-05, vencedora dos lotes 37, 50, 51, 53, 54, 59, 67 no Pregão Eletrônico nº 77/2026, o qual gerou o contrato nº 181/2026.

Considerando que, o mencionado PE ocorreu no dia 23 de Julho de 2026, e, conforme cláusula 3.2.2, o prazo de entrega do material deveria ser após quinze dias corridos, contados do envio das A.Fs 4335, 4345, 4353 e 4360/2026, a qual foram enviadas no dia 17 de Agosto de 2026 (doc. 02), o qual a empresa confirmou o recebimento.

Após decorrido o prazo, houve diversas tentativas de contato através do aplicativo de mensagem Whatsapp para posicionamento sobre a entrega, apesar de retornar em algumas ocasiões alegando averiguar a situação, até o momento permanece sem resolução.

Diante disso, apesar das tentativas de contato, e após decorrido o prazo estipulado, tendo sido esgotadas as tentativas de resolução, notificamos o representante legal desta empresa nos seguintes termos:

1) Concede o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para agendar a data em que será entregue o material, sendo que será concedido apenas o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

2) O não cumprimento do prazo supramencionado constitui em mora a contratada, sujeitando-a aplicação de penalidades previstas no item 11.1 do edital, como impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, segue:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OLÍMPIA
ADM. 2025 | 2028
CUIDANDO DO NOSSO FUTURO

Secretaria de Educação

"12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
(…)
c) Der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
(...)
12.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
(…)
***II. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;*
***III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposiçãode penalidade mais grave.*
IV. Multa:
(1) Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 01% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.
(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;
(…)
(5)Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
(...)"

3) Em atenção ao princípio da ampla defesa, concedo o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para a empresa, em querendo, apresentar o contraditório, em face do disposto na presente notificação.

Olímpia, 14 de Setembro 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
YASMIN DEGASPERI FOSSALUSSA
Data: 15/09/2026 09:39:08-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Yasmin Degásperi Fossalussa
Gestora do Contrato

JESSICA MARIA DOS [redacted] Assinado de forma digital por JESSICA MARIA DOS SANTOS [redacted] Dados: 2026.09.15 12:09:38 -03'00'

Jéssica Maria dos Santos
Ordenadora de Despesas